

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE TURISMO

ELLEN CRISTINA WOLF

ANÁLISE DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE ESTADUAL DO GUARTELÁ:
A PROTEÇÃO DAS ÁREAS NATURAIS E O TURISMO

PONTA GROSSA
2008

ELLEN CRISTINA WOLF

ANÁLISE DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE ESTADUAL DO GUARTELÁ

Trabalho de conclusão de curso apresentado para obtenção do grau de Bacharel em Turismo, do Curso de Bacharelado em Turismo, Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientador: Prof. Dr. Cláudio Jorge Guimarães

PONTA GROSSA
2008

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me dar forças para conseguir finalizar o trabalho de conclusão de curso.

Ao Prof. Dr. Cláudio pela contribuição com seus conhecimentos e sugestões na orientação.

Aos meus pais que me deram apoio e me possibilitaram estar onde hoje eu estou.

Ao meu namorado e amigo que me apoiou e sempre esteve presente quando eu precisei.

Aos meus amigos que nunca me deixaram vacilar.

A todos que direta ou indiretamente contribuíram para a conclusão desta pesquisa.

RESUMO

O trabalho apresentado teve como objetivo analisar o contexto das Unidades de Conservação e o Plano de Manejo do Parque Estadual do Guartelá, fazendo comparação entre teoria e realidade. A pesquisa foi feita baseada em bibliografias, visitas de campo, entrevista com o gerente da Unidade e estudo o Plano de Manejo do Parque. A partir destas fontes pode-se chegar à conclusão de que a o conceito de Unidades de Conservação, e a legislação aplicada à mesma evoluíram com o passar dos anos, e que sua criação e implantação necessita de estudos técnicos aprofundados. Estes estudos fornecem subsídios para a elaboração de um Plano de Manejo, que é um documento no qual é baseada a gestão da Unidade. O Plano de Manejo analisado possui programas de manejo interessantes para o crescimento turístico e econômico do Parque e da região onde está localizado, porém a realidade demonstra que a falta de funcionários e de recursos torna a aplicação dos mesmos inviável. O que demonstra que o Poder Público não vem cumprindo com suas obrigações, o que pode ameaçar a sobrevivência destas áreas.

Palavras Chaves: conservação/preservação, turismo, plano de manejo.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
CAPÍTULO I – UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E TURISMO.....	6
1.1 ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....	7
1.2 SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....	15
1.3 TURISMO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: PRÓS E CONTRAS....	26
CAPÍTULO II – GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....	32
2.1 CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....	33
2.2 PLANEJAMENTO PARA INTRODUÇÃO DO TURISMO EM ÁREAS NATURAIS.....	38
2.3 PLANO DE MANEJO.....	46
CAPÍTULO III – O PLANO DE MANEJO DO PARQUE ESTADUAL DO GUARTELÁ.....	50
3.1 O PARQUE ESTADUAL DO GUARTELÁ E A METODOLOGIA DE SEU PLANO DE MANEJO.....	51
3.2 VISITAÇÃO E SITUAÇÃO DO PARQUE NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO.....	58
3.3 ANÁLISE DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE ESTADUAL DO GUARTELÁ E SUA SITUAÇÃO ATUAL.....	64
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	70
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	72
ANEXO A – ANEXO A - SNUC - SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....	74

INTRODUÇÃO

Atualmente, a sociedade vem se preocupando com a preservação/conservação do meio ambiente. Para que ambientes naturais se mantivessem de maneira preservada/conservada¹ foram procuradas formas de protegê-las contra ações humanas. Nesse sentido foram criadas as Unidades de Conservação, e após anos de estudos e experiências tem se chegado a conclusões de como manejá-las e utilizá-las.

Porém estas alternativas podem ser aplicadas apenas frente a um planejamento consciente, e com uma gestão eficiente, e para que está ocorra é preciso que sejam elaborados objetivos e metas a serem cumpridas no manejo da Unidade, estes objetivos e metas compõem o Plano de Manejo da Unidade, este deverá guiar a gestão da Unidade.

Este trabalho tem como objetivo geral analisar o Plano de Manejo do Parque Estadual do Guartelá, Parque localizado no município de Tibagi, e como objetivos específicos considerar as ações feitas para proteger as áreas naturais; estudar a influencia do turismo nestas áreas; analisar o planejamento para aplicar o turismo nestas áreas.

A análise do Plano de Manejo do Parque Estadual do Guartelá, que consiste no seu estudo além da análise onde se é verificado se a teoria neste trabalho proposta foi devidamente aplicada.

Para a realização desta monografia, foram feitas pesquisas bibliográficas, usando fontes como COSTA(2002), RODRIGUES(2006), SILVA(2000) e SOUZA FILHO(1993), que forneceram embasamento teórico na questão das Unidades de

¹ Preservar: "visa à integridade e à perenidade de algo. O termo se refere à proteção integral, a "intocabilidade". / Conservar: significa proteção dos recursos naturais, com a utilização racional, garantindo sua sustentabilidade e existência para as futuras gerações. Segundo Suzana Pádua (O Eco).

Conservação, FARIA sobre monitoramento destas Unidades e RUSCHMANN(1999) PETROCCHI(2000) e BOO(1995) que forneceram subsídios teóricos acerca do turismo em áreas naturais.

Foi utilizado também o Plano de Manejo do Parque Estadual do Guartelá, que forneceu informações sobre o Parque e para a análise do trabalho, além de site como www.uc.pr.gov.br e manejoflorestal.org, que serviram de base para entender o plano de manejo e a Unidade estudada. Além destes foram feitas visitas *in loco* ao Parque e realizada uma entrevista com o gerente do mesmo.

Sendo assim, o primeiro capítulo abordará assuntos como a contextualização histórica das Unidades de Conservação, o atual Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o Turismo realizado nestas Unidades.

O segundo capítulo aborda a criação das Unidades, o processo de planejamento necessário para a implantação do turismo e o como é construído o documento que dita o rumo de como será feito o manejo destas Unidades, o Plano de Manejo.

No último capítulo o Parque Estadual do Guartelá será abordado, e será feita uma análise sobre o seu plano de manejo e se suas metas e objetivos foram alcançados, sendo o principal objetivo demonstrar se as teorias apresentadas no primeiro e segundo capítulos são utilizadas na prática pelos órgãos públicos que possuem responsabilidade sobre as Unidades de Conservação.

CAPÍTULO I

Unidades de Conservação: Contextualização

Histórica e Turismo

1.1 Espaços Territoriais Especialmente Protegidos e Unidades de Conservação

A preocupação com preservação/conservação² de áreas naturais não é recente, pois desde o século XIX esta temática estava presente, como por exemplo, com a formação do Parque Nacional de Yellowstone, nos Estados Unidos em 1º de março de 1872. Posteriormente outros países, como Austrália, Canadá e Nova Zelândia passaram a adotar a prática da criação de parques nacionais como forma de preservação/conservação.

Segundo Costa (2002), no Brasil, a preocupação começou a aparecer no século XIX, porém foi apenas em 1937 que foi criada a primeira Unidade de Conservação do Brasil, o Parque Nacional de Itatiaia, no Rio de Janeiro.

Hoje, o turismo tem estas áreas como uma importante matéria prima para sua realização. Segundo Rodrigues, A. (2003), grande parte do turismo realizado é feito nestas áreas, e vem crescendo cada vez mais.

Com a criação dos parques nacionais intensificou-se também o debate sobre formas de preservação/conservação, buscando-se conceituar teoricamente, no caso do Brasil, unidade de conservação. Nesse sentido, o conceito de Unidade de Conservação é muito discutido por diferentes autores, pois segundo Rodrigues (2005) sua definição foi elaborada apenas para suprir a necessidade da Legislação. Por este motivo alguns autores, como Souza, consideram Unidades de Conservação como um Espaço Territorial Especialmente Protegido, ou sinônimo do mesmo.

Neste texto entende-se por Espaços Territoriais Especialmente Protegidos conforme Silva (2000):

Como áreas geográficas públicas, que possuem atributos ambientais importantes, que necessitam da proteção da lei, a partir de um regime

² Preservar: "visa à integridade e à perenidade de algo. O termo se refere à proteção integral, a "intocabilidade". / Conservar: significa proteção dos recursos naturais, com a utilização racional, garantindo sua sustentabilidade e existência para as futuras gerações. Segundo Suzana Pádua (O Eco).

jurídico, que o torne imodificável e utilizado sustentavelmente, com o intuito da proteção do processo evolutivo das espécies e a preservação e proteção dos recursos naturais.(SILVA, 2000, P.212)

O autor assume que não existe distinção clara entre Espaços e Unidades de Conservação.

Segundo o mesmo autor, são áreas de interesse público, que possuem atributos que as tornem singular, sendo de importância para as presentes e as futuras gerações. Estas áreas precisam ser protegidas por lei e também necessitam que o órgão público que assuma a responsabilidade sobre ela crie um plano de manejo. Não podem ser modificadas, a não ser que seja feita a alteração por lei, e sua utilização tem que ser realizada de forma planejada e consciente, para que seja preservada. A descrição do autor demonstra a semelhança entre estes Espaços e as Unidades de Conservação.

Segundo Souza (1993), os Espaços Protegidos são criados e monitorados pelo Poder Público, e este por sua vez têm o dever de controlar a degradação e a poluição dos ambientes. Estes Espaços são criados a partir de atos normativos e administrativos, isso permitindo ao Poder Público restringir e limitar seu uso, por fim podem ser transformados apenas por lei, como já citado. Podendo se tornar ou não Unidades de Conservação.

Assim sendo, é de responsabilidade do Poder Público a conservação/preservação dos Espaços Protegidos, é a partir dele que são realizadas as ações para garantir a continuidade e proteção desses espaços, e cabe a eles limitar o uso dos mesmos.

Dessa forma, Nogueira e Salgado (2005 apud RODRIGUES, 2005) definem Unidade de Conservação, como “uma especialização do estado protegido, possuindo regras próprias de uso e de não uso, manejo e definição legal para a sua criação”.

Como os Espaços Protegidos as Unidades de Conservação (Uc's) também são criadas e manejadas pelo Poder Público, a diferença entre ela e os Espaços Protegidos é que as Unidades de Conservação são criadas quando os espaços protegidos são individualizados, por exemplo, com a criação de um Parque, pois possui algo específico que deve ser preservado ou tem manejo diferenciado.

Estas têm finalidades específicas criadas por lei, dependendo de seus atributos, que justifiquem sua proteção. Podem ser criadas a nível municipal, estadual e federal, por decreto ou lei, e sua extinção é feita somente perante lei. Mas para que seja feita a efetivação da sua criação deve ter medidas concretas aplicadas, como por exemplo, a demarcação do terreno.

As Uc's são vinculadas a órgãos administrativos, de acordo com suas particularidades, como o Parque Estadual do Guartelá, que está vinculado ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, que cuida das Uc's no Estado do Paraná. Podem também ser administradas por mais de um órgão competente. Em sua maioria as Uc's estão vinculadas ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, de maneira direta ou indireta.

Segundo Costa (2002) apesar de o ato de criação das Unidades de Conservação parecer simples, vem passando por diversas dificuldades como: restrições de uso, falta de recursos para o pagamento de indenizações, a existência de moradores nas áreas, interesses políticos ou econômicos e a desinformação.

Segundo Feldmann (1992) os objetivos da criação das Unidades de Conservação são:

- Preservação da biodiversidade;
- Proteção de espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção;

- Preservação e restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- Incentivo a uso sustentável dos recursos naturais;
- Manejo dos recursos de fauna e flora;
- Proteção das paisagens naturais ou pouco alteradas, de beleza notável.

As Unidades de Conservação podem ser públicas ou privadas, podem ou não ter proteção integral, e algumas possuem populações em seu interior. São áreas para a proteção da biodiversidade, e de acordo com sua relevância e singularidade é feita sua classificação.

A partir do Dec. nº 58.054/66, de 26 de novembro de 1965 passou a vigorar a Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas dos Países da América Latina, foram definidas as áreas que deveriam ser preservadas, estas foram: Parque Nacional, Reserva Natural, Monumento Natural e Reserva de Região Virgem.

Após as definições apresentadas na Convenção verificou-se a preocupação em classificar as Unidades de Conservação, que, desde a primeira proposta publicada em 1956, na cidade de Bordeaux - França, diferenciava reserva natural de zonas de proteção.

Segundo Rodrigues (2005), Reservas Naturais são locais colocados ao Poder Público, quando de interesse geral, e este deve conservá-lo. Sendo que as reservas Naturais subdividem-se ainda em Reservas Naturais Gerais e Reservas Naturais com Finalidade Definida.

Reservas Naturais Gerais, ainda segundo o autor, são aquelas que têm toda sua área protegida, isto é, incluindo tudo que nela se encontra como flora, fauna,

solo, entre outros. Por sua vez ela pode ser subdividida em: reservas naturais integrais, reservas naturais orientadas ou guiadas e parques nacionais.

As Reservas Naturais com Finalidade Definida tem como intenção a defesa de um item apenas, como espécie de animal ou planta, ou de vários itens em conjunto, nesta se encontram reservas geológicas, botânicas, zoológicas e antropológicas, fazem parte as: reservas de sítios naturais, de monumentos naturais, florestais, de caça e pesca.

Estas subdivisões diferenciavam as Unidades, pois cada uma tinha um objetivo específico, de proteger o seu todo ou apenas parte dele, e assim também possuíam manejo específico.

Faziam parte das Reservas Naturais as Zonas de Proteção, que segundo Rodrigues (2005):

São territórios situados na periferia de algumas reservas naturais, com características intermediárias nas quais pode-se admitir alguma atividade antrópica³.(RODRIGUES, 2005, p.XX)

Estas zonas que possuíam características que não eram consideradas de grande importância permitiam atividades humanas no local.

No Brasil, segundo Rodrigues (2005), a legislação avançou, principalmente a partir da década de 1960, nesse sentido, em 1965 foi aprovado o Código Florestal que separava as áreas que poderiam ser exploradas e as que proibiam qualquer tipo de exploração. Em 1967 foi criado o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, ligado ao Ministério da Agricultura, que foi um dos órgãos responsáveis pelas Uc's até a criação do Ibama, em 1989 sendo que o mesmo é a fusão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema) com os órgãos gestores: Instituto

³ Antrópica: Todas as atividades que o homem realiza sobre algo.

Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), a Superintendência de Pesca (Sudepe), e a Superintendência da Borracha (Sudhevea).

O autor ainda afirma que em 1967 foi publicada pela União Mundial para a Natureza - UICN uma nova classificação mundial de Unidades em Parques Nacionais e Reservas Análogas. Por esta nova classificação, passou-se a entender Parques Nacionais como áreas criadas pelo governo central, e que possuem ou devem possuir três condições de existência: estatuto de proteção geral, superfície mínima e turismo organizado. Reservas Análogas tem as mesmas condições, com a alteração de apenas uma, em que o turismo não é permitido, ou que não é criada pelo governo central, e sim por outra entidade.

No ano de 1972, na 11ª. Assembléia Geral da UICN foram classificadas áreas que podem existir no interior das Unidades de Conservação, estas foram classificadas em:

- Zonas Naturais Protegidas
- Zonas Antropológicas Protegidas
- Zonas Protegidas de interesse arqueológico ou histórico

Segundo Rodrigues (2005) em 1978 foi elaborada uma classificação geral, pela Comissão para Parques Nacionais e Áreas Protegidas, essa classificação consiste:

- Reservas Científicas;
- Parques Nacionais, regionais e províncias;
- Monumentos Naturais e Elementos Naturais Emergentes;
- Reservas de Conservação da Natureza, Reservas Naturais Orientadas e Santuários da Fauna;
- Paisagens Protegidas;

- Reservas de Recursos Naturais;
- Reservas Antropológicas e Reservas Biológicas Naturais;
- Regiões Naturais Geridas com Finalidade de Utilização Múltipla e Zonas de Gestão dos Recursos Naturais;
- Reservas da Biosfera;
- Sítios do Patrimônio Mundial.

No Brasil a classificação de 1992 segundo Mukai apud Rodrigues(2005), é a da Resolução Conama 11, que considerava: estações ecológicas, áreas de proteção ambiental; especialmente zonas silvestres e corredores ecológicos; reservas ecológicas, áreas de relevante interesse ecológico; parques nacionais, estaduais e municipais; monumentos naturais; jardins zoológicos; hortos florestais; e principalmente áreas especiais de interesse turístico e reservas particulares do patrimônio natural.

Em 1994 foi feita à classificação internacional mais recente, segundo Brito (2000), ela consiste em seis categorias:

- Reserva Natural: tem proteção absoluta, com o intuito de manter inalterados processos evolutivos, dentro dela se encontra a área primitiva, permite utilização humana, que pode ter zonas para recreação e assentamentos indígenas.
- Parque Nacional: para conservar ecossistemas, é permitida a recreação, e instalações com intuítos de conservação, pode ser modificado de maneira moderada.
- Monumento Natural: área pequena, para proteção de elementos específicos e únicos.

- Área de Manejo de Hábitats ou de Espécies: terrestre ou marinha, manejada para proteger espécies, comunidades bióticas ou características físicas. Permite aproveitamento controlado.
- Paisagem Protegida Marinha ou Terrestre: paisagem natural e cultural permite uso de recursos, recreação e turismo.
- Área Protegida com Recursos Manejados: área sem intervenção, manejada com ajuda da comunidade.

A partir do momento que se evidenciou uma maior preocupação com as questões ambientais, principalmente a partir da Convenção⁴ das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente em 1972 e, posteriormente a Eco-92, pode-se dizer que uma “consciência ambiental” começou a se desenvolver junto a setores e órgão governamentais bem como em relação a população e pesquisadores da área ambiental e passou-se então a se pensar em várias formas de tentar proteger os recursos naturais.

A criação de Parques foi o primeiro passo para efetivar esse pensamento, e a partir disso vem se procurando novas formas de preservar estas áreas de acordo com suas necessidades. Os Parques Nacionais foram os pioneiros e serviram de modelo para todas as categorias que foram criadas posteriormente.

A cada nova classificação publicada procura-se corrigir falhas, adquirindo-se experiência. A importância da existência destas categorias é poder fazer o manejo de cada Unidade de Conservação adequadamente, pois cada uma possui suas características, e necessidades. A definição das categorias ajuda não apenas em seu planejamento, mas também em seu manejo, facilita as decisões a serem tomadas e dinamiza o processo de implantação da Unidade.

⁴ ONU-Estocolmo-1972

De certa forma todas as classificações apresentadas tiveram influência sobre a criação do atual Sistema Nacional de Unidades de Conservação, pois é partir de experiências anteriores que é construído um novo sistema, que tenta sanar as dificuldades, porém ainda não pode ser considerado um sistema perfeito, pois ainda possui defeitos. O Sistema atual foi desenvolvido para facilitar a gestão das Unidades, e será discutido a seguir.

1.2 Sistema Nacional de Unidades de Conservação

Como já foi discutido anteriormente, para que haja desenvolvimento na proteção das áreas naturais é preciso que as Unidades de Conservação tenham diferentes categorias, pois cada uma possui suas particularidades e, quando trabalhadas, necessitam que sejam diferenciadas para facilitar sua criação, planejamento e gestão.

Segundo Costa (2002) a atual proposta do Sistema Nacional de Unidades de Conservação foi aprovado em 19 de julho de 2000, sendo o Poder Público o responsável sobre o mesmo.

Para efeitos legais entende-se Unidades de Conservação conforme a definição proposta pelo SNUC, ou seja,

Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. (art 2º, I)

O SNUC foi elaborado com influência de ambientalistas conservacionistas e socioambientalistas. Segundo Mercadante (1999) conservacionistas pensam que para “conservar a natureza é necessário separar áreas naturais e mantê-las sem qualquer tipo de intervenção antrópica” já os socioambientalistas “entendem que as

possibilidades de conservação são mais efetivas quando se trabalha junto com a comunidade local”.

A partir de uma conciliação dos dois tipos de pensamento o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, segundo Rodrigues (2005), tem como objetivos:

- Manutenção da diversidade biológica;
- Proteção de espécies ameaçadas;
- Contribuição para a restauração de ecossistemas naturais;
- Proteção de paisagens naturais;
- Proteção de características relevantes de natureza geológica, entre outras;
- Proteção de recursos hídricos;
- Recuperação de ecossistemas degradados.

Os objetivos do SNUC resumem o motivo de sua origem, pois o mesmo foi criado com a intenção de proteger os recursos naturais e de evitar que o homem haja de maneira negativa no meio ambiente. Ressaltando também a necessidade de preservação dos patrimônios que são importantes para a sobrevivência humana, e evitando que espécies de flora ou fauna sejam extintas.

Nesse sentido, segundo Derani (1997), sua forma de atuação é:

- Retirada de espaços geográficos do modo de apropriação moderno - a atividade humana esta sempre modificando ambientes, por motivos econômicos ou sociais, sendo assim é necessário que sejam definidos limites para estas alterações, para poder proteger e preservar os ambientes naturais.

- Planejamento territorial - definição de zoneamento de ocupação, isto é, planejar a ocupação humana nas Uc's, de acordo com as áreas que devem ser mais protegidas. Isso é passado ao Poder Público, e depois é feito o zoneamento e a construção do plano de manejo.
- Espaço técnico - científico – com intuito de contribuir para a preservação, promoção do desenvolvimento sustentável, fornecimento de meios para estudos, monitoramento e pesquisa e valorização econômica.

Para o autor a atividade humana nestas áreas deve ser contida, e os espaços devem ser desvinculados da sociedade, do contrario não haverá controle sobre a degradação do meio. A área deve ser planejada de uma forma que as áreas necessitadas de maior atenção possam ser identificadas e manejadas de maneira que seja feita sua revitalização ou proteção, o autor ainda lembra de que estas são obrigações do Poder Público, e este deve tomar conta do manejo da área. E por fim o autor ressalta a importância de haver um espaço para a realização de estudos sobre estas áreas, na intenção de que estes estudos forneçam subsídios para o desenvolvimento da área.

Sendo de responsabilidade pública essa proteção é fundamental a existência de um órgão estruturado para gerir esta unidade e quando se fala no SNUC o mesmo, segundo Rodrigues (2005), apresenta-se estruturado da seguinte forma:

- Órgão consultivo e deliberativo: conselho nacional do meio ambiente, este acompanha a implementação do Sistema.
- Órgão central: Ministério do Meio Ambiente coordena o SNUC.

- Órgãos executivos: Ibama, órgãos estaduais e municipais que implementam o Sistema, e subsidiam propostas de criação e administram de UC's.

Os órgãos envolvidos na estrutura da SNUC estão ligados de maneira direta ou indireta a todas as Unidades de Conservação. Todas as decisões e ações realizadas envolvem os órgãos que formam a estrutura do SNUC.

Para que não haja confusão quanto à administração das Unidades de Conservação o SNUC a divide em categorias, que segundo a própria lei do SNUC e autores Rodrigues (2005) e Costa (2002) consideram como:

Unidades de Proteção Integral: O objetivo dessas Unidades é a proteção da natureza, porém permite que as mesmas sejam usadas indiretamente, isto quando não envolver consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais. Devem ser geridas por Conselho Consultivo, presidido pelo órgão que o administra e constituído por representantes de órgão públicos e organizações da sociedade civil. Composto por: estação ecológica reserva biológica, parque nacional, monumento natural, refúgio de vida silvestre.

a. Estação Ecológica – Objetivo: preservação da natureza, e a realização de pesquisas científicas. De domínio público. É proibida visitação pública, exceto quando de objetivo educacional e de acordo com o Plano de Manejo da Unidade. É permitida a pesquisa científica quando com autorização prévia do órgão responsável. Não é proibida a visitação turística, mas possui restrições, pois não aceita infra-estrutura para o atendimento ao turista. Aceita alguns tipos de modificações:

- Medidas de restauração dos ecossistemas;

- Manejo de espécies para preservação da diversidade biológica;
- Coleta de componentes do ecossistema, com finalidades científicas;
- Impacto feito por pesquisa científica.

b. Reserva Biológica – Objetivo: a preservação integral da biota, e seus atributos naturais dentro de seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais. Nessa área são executadas medidas de recuperação de seus ecossistemas e ações de manejo para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais. De posse e domínios públicos, sendo proibida a visitação pública, exceto quando de motivo educacional.

c. Parque Nacional – unidade básica, o modelo para a criação das demais categorias. Objetivo: preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividade de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e turismo ecológico. É de posse e domínio público, e o regime de visitação pública e pesquisa científica são idênticas as das Estações Ecológicas. Esse tipo de Unidade quando criada pelo Estado ou Município são respectivamente Estadual e Municipal, e entram na lista de Unidades de Conservação quando aprovadas pelo Conama.

d. Monumento Natural – Objetivo: preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. Pode ser constituído de áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade e do proprietário, do contrário a área deve ser desapropriada. A pesquisa científica deve estar sujeita a aprovação do órgão responsável. A visitação

pública é sujeita as condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade e as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e as previstas em regulamento próprio.

e. Refúgio da Vida Silvestre – Objetivo: de proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória. Pode ser constituído de áreas particulares, mas como as outras categorias que as aceitam os proprietários devem ter objetivos compatíveis com os da Unidade. Tem suas regras de visitação pública e pesquisa científica idênticas as das Estações Ecológicas.

Unidades de Uso Sustentável: tem como objetivo compatibilizar conservação e uso sustentável, explorando o ambiente e garantindo sua conservação. Constituído por área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico, floresta nacional, reserva extrativista, reserva de fauna, reserva de desenvolvimento sustentável, reserva particular do patrimônio natural.

a. Área de Proteção Ambiental (APA) – Objetivo: proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade⁵ do uso dos recursos naturais. Pode ser pública ou privada. Permite normas e restrições para a utilização de uma área privada localizada em uma APA. A visitação pública depende se a área é privada ou pública, ficando ao órgão ou proprietário estabelecer condições. Deve ser gerida por Conselho.

⁵ É um conceito da Biologia, aplicada ao equilíbrio dos ecossistemas. Segundo Lenilton Francisco de Assis.

b. Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE – Objetivo: manter ecossistemas naturais, adequar o seu uso com o objetivo de conservação e regular a utilização do solo. Pode ser uma área pública ou privada, sendo que áreas privada podem sofrer restrições. Mesmas regras que a APA em visitação pública e pesquisa científica.

c. Floresta Nacional – Objetivo: uso sustentável de seus recursos naturais e a pesquisa científica com ênfase em exploração sustentável de florestas nativas. É de posse e domínio público, porém é permitida a permanência de populações tradicionais⁶ que já a habitavam quando a Unidade foi criada. Tem sua visitação permitida e a pesquisa científica é permitida e incentivada. Deve ser gerida por Conselho Consultivo.

d. Reserva Extrativista - Resex – utilizada por populações que possuem sua subsistência baseada no extrativismo, na agricultura e na criação de animais e pequeno porte. Objetivo: proteção do meio de vida e cultura dessas populações, assegurando o uso sustentável dos recursos naturais. É de domínio público, e sua posse é regulada por contrato. A população dessas Unidades tem como obrigações legais de preservação, manutenção e proteção da fauna e flora. É permitida a visitação pública, se esta for compatível com os interesses locais e o Plano de Manejo. A pesquisa é permitida e incentivada, com prévia autorização do órgão gestor da Unidade. É proibida a caça, e a exploração dos recursos madeireiros é só admissível em casos específicos. Existem dois tipos de Resex, as Reservas Extrativistas da Amazônia, e a Reserva Extrativista Marinha.

⁶ Segundo Paulo Affonso Leme Machado, população tradicional é aquela que já existia numa área antes da criação da unidade de conservação, desde pelo menos a geração imediatamente anterior. Logo, a caracterização da tradição exigiria prova dos ascendentes ligados à área ou ali presentes.

e. Reserva de Fauna – área natural com espécies nativas de animais, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, que sejam adequadas a estudos técnicos – científicos sobre manejo sustentável de recursos faunísticos. Área de posse e domínio público. Tem a visitação pública permitida, dependendo do manejo da unidade e as normas do seu órgão gestor. É proibida a caça amadorística⁷ e profissional.

f. Reserva de Desenvolvimento Sustentável – área que abriga populações tradicionais, sua existência é baseada na exploração dos recursos naturais de maneira sustentável. Seu objetivo básico é a preservação da natureza, assegurando qualidade de vida da população tradicional. De domínio público, porém as áreas serão apenas desapropriadas se houver necessidade. A população tradicional também tem obrigações legais. As atividades que são realizadas em sua área devem obedecer as seguintes regras:

- A visitação pública deve ser compatível com os interesses locais e de acordo com o Plano de Manejo;
- É permitida a pesquisa científica, para fins de conservação, melhor relação da população residente e educação ambiental, porém deve haver a autorização do órgão responsável, e de acordo com as normas de manejo;
- O tamanho da população deve ser equilibrado com a conservação;
- A exploração dos recursos naturais é permitida, de maneira sustentável, com substituição da cobertura vegetal por espécies

⁷ Amadora.

cultiváveis, desde que sujeita o zoneamento, limitações legais e o plano de manejo. (COSTA, 2002, p.36,37)

g. Reserva Particular do Patrimônio Natural – é uma área particular, onde o objetivo é o de conservar diversidade biológica. Criada a partir da iniciativa do proprietário se torna uma RPPN quando reconhecida pelo Poder Público, em nível federal. Deve ser uma área com relevante característica ambiental, para justificar ações para sua recuperação. O proprietário deve cumprir vários requisitos, e o uso da área passa a ser restrito. Com sua criação o proprietário não poderá mais negociá-la, nem seus herdeiros. Porém o proprietário terá vantagens como:

- Isenção de Imposto Territorial Rural;
- Prioridade na análise de concessão de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente;
- Apoio, cooperação e respeito de organizações, instituições de pesquisa e universidades;
- Privilégio de pertencer ao grupo de cidadãos possuidores de reservas ecológicas.

A seguir há uma tabela que demonstra as Unidades que permitem visitação, áreas particulares e população.

	Visitação pública	Áreas Particulares	População
Estação Ecológica			
Reserva Biológica			
Parque Nacional	X		
Monumento Natural	X	X	
Refugio da Vida Silvestre		X	
Área de Proteção Ambiental	X	X	
Área de Relevante Interesse Ecológico	X	X	
Floresta Nacional	X		X
Reserva Extrativista	X		X
Reserva de Fauna	X		
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	X	X	X
Reserva Particular do Patrimônio Natural	X	X	

Tabela 1 - Fonte: Tabela elaborada pela autora do trabalho, com base nos autores Costa e Rodrigues.

A tabela demonstra quais são as Unidades de Conservação onde são permitidas: visitação pública, áreas particulares e populações tradicionais. Porém

estas conclusões dependem da gestão da área, podendo assim ser proibidos ou não.

É obrigatória nesta e em todas as categorias de Unidades de Conservação a elaboração do Plano de Manejo no prazo de cinco anos após sua criação. Também é necessário a existência de um Conselho para gerir a Unidade, porém algumas possuem este como opção facultativa, como a Reserva da Fauna.

Por fim há a Reserva da Biosfera que não entra em nenhum dos dois tipos de Unidade de Conservação, é um definição elaborada pela Unesco, existem várias espalhadas pelo mundo.

Além destas categorias ainda podem integrar o SNUC Unidades Estaduais e Municipais, quando esta obtém autorização do Conama, um exemplo é o Parque Estadual do Guartelá, que constitui o Sistema. Para que essas Unidades possam integrá-lo segundo Rodrigues (2005) devem ser:

- Concebidas para atender peculiaridades regionais;
- Possuam objetivos de manejo que possam ser satisfatoriamente atendidas por nenhuma categoria prevista na lei do SNUC;
- Tenham características que permitam uma clara distinção daquelas categorias integrantes do SNUC.

As Unidades que foram criadas anteriormente com base na lei anterior ao Sistema e não estejam entre as categorias apresentadas devem ser reavaliadas para definir qual será sua destinação, sendo analisada sua categoria e função.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação ainda possui deficiências, e alguns autores, como Rodrigues, defendem a idéia de que algumas das categorias apresentadas não estão bem explicadas, e não possuem objetivo consistente para

fazerem parte do SNUC. Algumas destas ainda podem ser consideradas confusas, o que dificulta seu entendimento.

As Unidades de Uso Integral possuem categorias que não permitem a visitação pública como garantia de que serão preservadas integralmente, porém não existem cláusulas quanto à visitação turística, apenas não aceitam infra-estrutura para o mesmo, por isto autores, como Rodrigues, defendem a opinião de que o SNUC é confuso.

Algumas Unidades de Uso Sustentável, como a Reserva de Desenvolvimento Sustentável, permitem que haja população em seu interior, porém, estas devem obedecer a normas e restrições da Unidade, de acordo com o Plano de Manejo, além de ter obrigações legais visando à proteção, manutenção e preservação da flora e fauna. Estas categorias permitem o uso de sua área para preservar cultura da população que lá vive, mas para que não haja problemas o uso da área é regulamentado por contrato.

O turismo pode agir como instrumento de conservação das áreas naturais, quando bem planejado, estruturado e feito de maneira sustentável. O planejamento do mesmo é imprescindível para que o mesmo sobreviva, e que a área seja protegida e não sofra impactos negativos que não poderão ser sanados.

1.3 Turismo em Unidades de Conservação: Prós e Contras

O Brasil é um dos países mais ricos em biodiversidade e belezas cênicas no mundo, o que desperta o interesse de pesquisadores e turistas do mundo todo. Ainda que o Brasil não tenha uma grande parcela do turismo mundial, tem um grande potencial para crescer e desenvolver-se nesse sentido.

Segundo Costa (2002) as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), as Áreas de Proteção Ambiental (APA) e os Parques Nacionais têm grande importância para esse desenvolvimento, porém como as RPPNs são particulares e algumas APAs possuem áreas privadas também, a utilização destas áreas para o turismo dependerá do interesse do proprietário, já os Parques Nacionais, possuem diferentes políticas, dependendo de sua localidade.

Um dos problemas que são encontrados para a realização do turismo em Unidades de Conservação é a falta do Plano de Manejo, o que dificulta a gestão da área, e pode impedir a inserção do turismo no mesmo. Outra dificuldade é a necessidade de infra-estrutura, fator básico para o desenvolvimento do turismo, e isso algumas vezes não é permitido, e quando possível deve ter um planejamento feito de maneira consciente, para que possa minimizar os impactos nas áreas em que o turismo será aplicado. Segundo Costa (2002) as necessidades básicas para o desenvolvimento do turismo são:

- Construção e implantação de um centro de atendimento aos visitantes;
- Criação e implantação de estrutura administrativa in loco;
- Contratação e treinamento de pessoal;
- Definição física da área da Uc;
- Abertura e/ou melhoria nas condições físicas das trilhas de visitação;
- Desenvolvimento de um amplo e bem estruturado programa de comunicação;
- Implantação de sistema de sinalização;
- Cadastramento de potencialidades turísticas do entrono;
- Incentivo à participação de instituições e pessoas do entrono;
- Criação de material promocional e educativo;

- Promoção de estudos e desenvolvimento de pesquisas.

Porém não se deve esquecer a necessidade de equilíbrio entre a infraestrutura e o meio ambiente, sendo que esta, não pode descaracterizar o local, pois o turismo deve ser um instrumento de proteção, não de destruição.

Segundo Ruschmann (1999) o turismo em áreas naturais passou por quatro fases. A primeira no século XVIII, quando foi descoberta a natureza. A segunda no século XIX e início XX onde não havia preocupação com a proteção ambiental. A terceira se refere ao turismo de massa, que começa nos anos 50 e termina nos anos 80. E como última fase a do turismo de natureza, onde se procura maior responsabilidade com estas áreas.

Um dos vários tipos de turismo realizado em áreas naturais é denominado de Ecoturismo e segundo a Embratur (1993):

é um segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar das populações envolvidas.

O Ecoturismo em teoria deve ser realizado de maneira consciente, tentando minimizar os impactos negativos que pode causar para o meio ambiente e a população receptora. Com princípios de educação ambiental, beneficiar populações tradicionais e investir com o crescimento econômico, visando à preservação ambiental.

Apesar dos princípios do ecoturismo buscarem a preservação, este ainda pode trazer impactos negativos, segundo Ruschmann (1999) pode-se considerar:

Positivos

- Criação de áreas, programas e entidades governamentais e não governamentais de proteção à fauna e flora;

- Campanhas e programas de educação ambiental para crianças, adultos, turistas e moradores locais;
- “Orgulho étnico” – quando a comunidade receptora começa a sentir orgulho de sua localidade e seus recursos naturais;
- Atendimento as necessidades das comunidades receptoras;
- Engajamento de ambientalistas nos programas de ecoturismo;

Negativos

- Acúmulo de lixo nas trilhas e caminhos;
- Contaminação feita por uso de sabonetes e detergentes;
- Contaminação de mananciais de água, perto de alojamentos;
- Poluição sonora;
- Coleta e quebra de corais no mar e estalactites e estalagmites de grutas e cavernas;
- Alteração de temperatura em grutas e cavernas, ocasionando fungos;
- Pinturas e rasuras em rochas;
- Coleta e destruição de vegetação;
- Erosão de encostas;
- Alargamento e pisoteio da vegetação em trilhas e caminhos;
- Ruídos que assustam animais e provocam sua fuga de ninhos e refúgios;
- Alimentação pelos turistas a animais silvestres, com produtos industrializados;
- Abandono de lixo e restos de comida ao ar livre, atraindo insetos, provocando mau cheiro e proliferação de bactérias;
- Caça e pesca ilegais, em locais e épocas proibidas;

- Incêndios nas áreas mais secas provocadas por fogueiras, cigarros e fósforos;
- Desmatamento para construção de hospedarias e equipamentos de apoio;
- Descaracterização da paisagem pela construção de equipamentos;
- Descaracterização de tradições e costumes das comunidades receptoras;
- Sentimentos de inveja e ressentimento diante de hábitos de turistas;
- Aumento de preços de mercadorias e terrenos;
- Migração de pessoas a busca de empregos, o que acaba excedendo a mão de obra local;

Estes impactos mostram que ainda há muito caminho a se percorrer para atingir o desenvolvimento sustentável. Um dos lados positivos da realização do ecoturismo é a divulgação da importância da preservação, e o incentivo ao envolvimento da população no turismo, fazendo com que esta tenha orgulho dos recursos que sua região possui.

Os impactos negativos do ecoturismo são em grande maioria causados pela falta de consciência e responsabilidade dos turistas, todos estes devem ser levados em conta no planejamento e na gestão destas áreas.

A sensibilização para a proteção dessas áreas deve ser iniciada por quem é responsável pela criação e planejamento destes locais, e deve ser trabalhada com o turista. Estes impactos podem ser minimizados, quando percebidos no planejamento turístico, e levados em conta, para a sobrevivência do próprio. O desenvolvimento do turismo deve ser em conjunto com a comunidade e o meio ambiente, e o

equilíbrio entre eles deve ser procurado, a fim de avançar de maneira que este se torne contínuo e não interrompido pela degradação e destruição destas áreas.

O ecoturismo tem sua demanda cada vez maior, sendo necessário aprimorar a questão das Unidades de Conservação, na forma de um planejamento sustentável e um monitoramento que supra as necessidades das seus objetivos, sendo essencial pra sua sobrevivência.

CAPÍTULO II

Gestão de Unidades de Conservação

2.1 Criação, implantação e monitoramento de Unidades de Conservação

Para que sejam minimizados os impactos provocados pelo turismo nas Unidades de Conservação foram desenvolvidas estratégias, usadas como instrumentos de planejamento. Além dessas estratégias devem ser tomadas medidas para sua viabilização, que não sejam contrárias aos objetivos de manejo da área.

Isso cabe aos que formulam as políticas ambientais e aos administradores das Uc's. As estratégias devem ser trabalhadas juntas a sociedade, estas, como já foi visto anteriormente, devem conciliar o turismo e a conservação. Para que as Uc's tragam benefícios à sociedade, devem ser gerenciadas com padrões de qualidade elevados.

As Unidades de Conservação são criadas por ato do Poder Público, isto é, podem ser criadas através de atos administrativos infralegais, como decreto, portaria e resolução e sua extinção ou redução de limites e feita apenas por lei específica.

Mas para a criação de uma Unidade de Conservação, a lei específica também pode ser utilizada. Segundo Benjamin (1992) esta ainda pode ser criada por sentença judicial, isto é, o Poder Judiciário pode estabelecer uma Unidade sem previsão legal expressa e prévia. A criação de Unidade pode partir do pressuposto de valor ambiental, podendo ser necessário à utilização de peritos. Esses peritos devem ser profissionais tecnicamente habilitados e especializados nas ciências ambientais envolvidas.

A criação em procedimento administrativo deve ser precedida de estudos técnicos e consulta pública, nesse caso o Poder Público deve fornecer as informações sobre localização, dimensão e limites a população local e outras partes

interessadas. Porém o Poder Público é o único que pode determinar a categoria mais adequada a Unidade.

Segundo o art. 2º do Dec.4.340, de 22 de agosto 2000, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no ato de criação deve ser indicada a I - denominação, categoria de manejo, objetivos, limites, área e órgão responsável pela administração; II – população tradicional beneficiária, em Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável; III – população tradicional residente, quando couber, no caso de Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais; IV – as atividades econômicas, de segurança e de defesa nacional envolvidos.

Segundo o art.3º do mesmo Decreto, a denominação de cada Unidade deve basear-se preferencialmente em sua característica natural mais significativa, ou na sua denominação mais antiga, dando prioridade às designações indígenas ancestrais.

Quando criada por lei específica a Unidade, quando federal, pode dispensar os procedimentos de estudos técnicos e consulta que estão previstos na Lei do SNUC. Nas sentenças judiciais o juiz deve ater-se as exigências do SNUC, e ordenar ao Poder Público que este providencie a consulta prévia.

Segundo Rodrigues (2005) Unidades de Conservação de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em Unidades de Proteção Integral, isto por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a Unidade, sendo obrigatória à existência da consulta prévia.

A ampliação dos limites de uma Unidade pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico que criou a Unidade, desde que sejam obedecidos os procedimentos já mencionados, no parágrafo anterior.

Na lei atual existe a possibilidade de incluir nos limites da Unidade o subsolo e o espaço aéreo. O subsolo nas Unidades de Conservação de Proteção Integral deve ser estabelecido no ato de criação, e nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável podem ser determinados também no Plano de Manejo.

Quanto ao espaço aéreo deve ser estabelecido no Plano de Manejo, com fundamento em estudos técnicos realizados pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Para garantir que a Unidade de Conservação vai ser mantida e preservada ou conservada, dependendo de sua finalidade, é necessário que seja feito o Plano de Manejo da Unidade, que será discutido no final deste capítulo. E a garantia da aplicação desse plano é feito por meio de monitoramento.

Segundo Faria (2006) monitorar é o ato de avaliar, acompanhar algum fenômeno ou objeto. Apesar da sua importância é pouco usado ou não faz parte das ações das Unidades de Conservação. Quando realizado é feito sobre a visitação pública, estudo de capacidade de carga turística ou dos impactos que a visitação causa. Segundo o autor é necessário que haja esquemas de monitoramento porque:

- Os chefes das Ucs possuem mais afazeres, além de cuidar das Unidades de Conservação;
- Funcionários das Ucs defrontam com falta de informação sobre os recursos a serem protegidos e sua interação com o entorno;
- Geralmente existem escassos conhecimentos sobre ecossistemas que permitam lidar com propriedade e as temáticas de manejo da paisagem;

- Redes de comunicação tornaram-se mais eficazes e rápidas e o tempo disponível para a reflexão e tomada de decisões ficou mais escasso frente às demandas;
- As Unidades de Conservação continuam ameaçadas por atividades humanas incompatíveis. (FARIA, 2006 p.329)

Para que haja um sistema administrativo eficaz, este deve estar capacitado a adaptar-se a diferentes circunstâncias, sem perder os princípios para que foi criado. Sendo assim o monitoramento e a pesquisa devem fazer parte desta gestão, contribuindo assim para a melhoria das Unidades de Conservação.

O monitoramento faz parte do chamado “manejo adaptativo”, este é, segundo Faria (2006), uma forma de:

gerenciar os recursos considerando o conhecimento acumulado e as diversas situações conjunturais antepostas as Unidades de Conservação, encarando-se a gestão como um experimento de médio ou longo prazo, sujeito tanto ao fracasso quanto ao sucesso, no qual o inventário, o monitoramento e a pesquisa interagem para o referendo ou não de hipóteses testáveis, que nos casos das Ucs em última análise são seus próprios objetivos de manejo.(FARIA, 2006 p.329)

Monitoramento envolve a avaliação do objeto ou fenômeno, mediante ao uso de procedimentos metodológicos para a coleta e comparação de dados. A avaliação é imprescindível para alcançar o objetivo proposto.

Os atuais modelos de gestão, conforme Faria, tem as seguintes categorias:

- Descentralização e democratização de decisões;
- Diminuição dos níveis hierárquicos, horizontalização das informações, busca da melhoria contínua, flexibilização;
- Menores tempos mortos e a utilização de indicadores associados aos objetos sob análise.

Ainda conforme o mesmo autor os indicadores são selecionados com os seguintes critérios: importância e incidência real, simplicidade e clareza,

abrangência, acessibilidades de dados, comparabilidade referenciais apropriados, credibilidade e capacidade de mensuração e baixo custo dos dados de avaliação.

A utilização destes indicadores dinamiza o trabalho nas unidades de conservação e o seu monitoramento. Deixando o processo mais rápido, acelera o seu resultado e possibilita que os impactos sejam diagnosticados e sanados rapidamente.

A UICN criou um modelo de gestão para o acompanhamento do desempenho das Ucs. O modelo foi criado para abranger as necessidades das Unidades e dos países em que estão localizadas. O modelo foi desenvolvido com uma estrutura geral, onde cada país pudesse desenvolver seu próprio sistema. O modelo também deve possibilitar a coleta de dados sobre a qualidade do manejo, dando a possibilidade de comparação de resultados e, por fim, deve reforçar o manejo das áreas protegidas.

A criação das Unidades de Conservação pode ser iniciada com processos simples, porém para sua implantação é preciso que sejam feitos estudos técnicos, aprofundando-se na importância que a área possui para o interesse público. Após sua criação devem ser tomadas medidas que assegurem a proteção dos bens naturais.

No Brasil, segundo Faria, o monitoramento não é muito utilizado, o que prejudica o desenvolvimento das Unidades brasileiras. Existem vários tipos de indicadores e recursos que podem ser utilizados para o monitoramento destas áreas, e se estes fossem utilizados os problemas que atualmente são encontrados poderiam vir a ser resolvidos mais facilmente, contribuindo para que os ambientes naturais que passam por impactos negativos possam ter seu ecossistema

novamente saudável. Por fim, para que o turismo possa ser implantado em uma Unidade de Conservação o planejamento e estudos técnicos são imprescindíveis.

2.2 Planejamento para introdução do turismo em áreas naturais

Procurando desenvolvimento sem agredir os recursos utilizados, foi criado o desenvolvimento sustentável ou turismo sustentável⁸. E para que seja aplicado adequadamente em espaços protegidos podem ser citadas metodologias a serem aplicadas no planejamento e desenvolvimento da Unidade.

Como início pode-se considerar o Estudo de Capacidade de Carga, que segundo Costa (2002) consiste em:

Capacidade de Carga é um conceito relativo que envolve diferentes considerações e juízos científicos, apresentando uma gama de valores os quais deve ser associados aos objetivos de manejo específicos para dada área. (COSTA, 2002, p. 66)

Para esta autora também devem ser realizados estudos sobre os seguintes tópicos, para a implementação da atividade turística: a área da unidade; e o espaço que poderá ser utilizado pelo turista; a fragilidade do ecossistema; os recursos naturais, topografia, relevo e hidrografia; sensibilidade e mudanças de comportamento de espécies animais diante visitantes; percepção ambiental dos turistas; disponibilidade de infra-estrutura e facilidades; e oportunidades de utilização dos turistas.

A capacidade de carga define qual é o limite de pessoas que podem visitar uma área protegida sem que haja grande impacto, ou um impacto reversível. Ele deve ser envolvido nos objetivos da Unidade, para que sua aplicação não se torne

⁸ “Turismo sustentável é aquele ecologicamente suportável em longo prazo, economicamente viável, assim como ética e socialmente equitativo para as comunidades locais”. (Organização Mundial do Turismo)

contraditória, e sim contribua com o manejo da área. Para que ele seja realizado são feitos estudos técnicos sobre a área e seus turistas potenciais.

Segundo Ruschmann (1999) este instrumento é utilizado para o controle sobre o crescimento do turismo e sobre a demanda. Considerando o número máximo de visitantes que a área pode suportar sem haver alterações dos meios físicos e sociais. E além de vários impactos negativos, o excesso de turistas pode vir a comprometer a qualidade dos serviços turísticos.

Se for considerado o turismo realizado em Parques podem ser analisados quatro tipos diferentes de capacidade de carga, segundo Riche apud Ruschmann são:

- Capacidade de Carga Ecológica: limite biofísico e físico de qualquer espaço aberto às atividades recreativas;
- Capacidade de Cargas Social e Psicológica: nível de impacto humano, que se ultrapassado ocasiona deterioração da qualidade da experiência do repouso ao ar livre;
- Equipamentos instalados na área: número ideal e tipo de equipamento adequado para atender necessidades e expectativas dos visitantes;
- Compatibilidade entre diversos usos do espaço natural: da instalação de equipamentos e entretenimento dos espaços naturais.

Se ultrapassadas as categorias de cargas demonstradas podem trazer ao turismo impactos negativos. Quando extrapoladas os próprios turistas não se sentem à vontade na área, e passam a evitar sua utilização. Além de problemas com os turistas também podem ocasionar problemas com a população local, que começa a hostilizar turistas e não desejam sua permanência na área. Quando são instalados equipamentos que não possuem as características da área, esta fica

descaracterizada, e pode vir a perder sua identidade, o que também pode afetar negativamente o turismo.

A capacidade de carga não pode ser usada como único instrumento de controle para visitação pública, ele é apenas um dos instrumentos indispensáveis para o planejamento turístico.

Segundo Costa (2002), a partir da Capacidade de Carga foi criada uma nova metodologia, chamada Limite Aceitável de Cambio, que possui as seguintes etapas:

1° - Especificação das condições aceitáveis e realizáveis para os recursos e aspectos sociais;

2° - Análise entre as relações existentes e as mudanças aceitáveis;

3° - Identificação das ações de manejo necessárias;

4° - Criação e execução de um programa de monitoramento e evolução do manejo.

Outro instrumento de controle que pode ser mencionado é o Monitoramento de Impacto de Visitantes que, conforme Costa, considera que qualquer visitação a área natural causa impacto, a partir disso são estabelecidos à quantidade mínima e máxima de impacto aceitável. Com isso, se a quantidade for excedida isso é diagnosticado e são planejadas medidas de correção.

No processo de implementação do turismo também é importante realizar o Planejamento Ambiental da área. Pois ele abrange vários instrumentos de manejo, como estabelecimento de zonas, criação de planos de ação e a avaliação das atividades de cada área.

O zoneamento ambiental define as zonas da unidade que possuem objetivos e normas de manejo específicas, assim são diferenciadas áreas que

necessitam ser protegidas e as que podem ser usadas de diferentes formas turisticamente.

Segundo Ruschmann (1999) as zonas que podem são consideradas:

- Zona Intangível: com pouca alteração humana;
- Zona Primitiva: com intervenção humana mínima;
- Zona de Uso Extensivo: que apresentam alguma alteração humana;
- Zona de Uso Intensivo: áreas em relativo grau de intervenção humana, onde podem ser realizadas atividades densas e permite trânsito de veículos e instalação de equipamentos de apoio;
- Zona Histórico-Cultural: onde se encontram manifestações culturais que devem ser preservadas ou restauradas;
- Zona de Recuperação Natural: área onde o solo e a vegetação foram intensamente danificados, ou onde a flora necessita ser recomposta por medidas planejadas;
- Zona de Uso Especial: extensão limitada destinada para administração, obras públicas e outras atividades.

Além das citadas, segundo Costa (2002), é obrigatória a existência das zonas de amortecimento, que são zonas no entorno da Unidade, onde o uso destas pode influenciar na qualidade da Unidade.

A autora também afirma que é elaborado o Plano de Ação Emergencial, que estabelece os objetivos que devem ser cumpridos a curto prazo, procurando assegurar de maneira imediata certo nível de proteção à área. Criado para iniciar o processo de gestão da Unidade enquanto não é elaborado o Plano de Manejo, como uma ferramenta de prevenção a novos danos que podem ser causados aos recursos naturais.

É utilizada também a Avaliação Ecológica Rápida, feita a partir de informações biológicas e ecológicas, baseada em imagens, fornece informações para as decisões que deverão ser tomadas para a gestão da Unidade. Elaborada com base em informações colhidas por imagens de satélite, sobrevôos e avaliações de campo, apresentadas em mapas ecológicos, que descrevem meios físicos, flora, fauna, atividades humanas e o uso atual da área. Primeiramente é sustentada apenas por características da paisagem, após algum tempo as informações são aprimoradas, sendo adicionadas informações sobre as áreas que precisam de maior proteção.

Tem como característica principal é a de ser um processo eficiente que ajuda na elaboração dos planos de proteção e manejo, é um estudo com objetivos específicos além de ser considerado flexível. Entre seus objetivos, segundo Costa (2002), pode-se considerar:

- Determinar localização de habitats virgens e únicos, prioritários para conservação;
- Identificar áreas de importância ecológica singular;
- Assinalar sítios que necessitam de manejo especial;
- Documentar ameaças atuais e potenciais;
- Formar bancos de dados com informações biológicas e ecológicas, sendo base de apoio para programas de monitoramento;
- Complementar inventários biológicos e avaliar a qualidade do habitat dos sítios de alta prioridade.

A Avaliação Ecológica colabora nas decisões e atitudes que devem ser tomadas na Unidade, e pode servir de guia para o zoneamento da mesma, pois sua elaboração é fundamentada em fotos e imagens, e a partir disso são identificadas às

áreas que necessitam de manejo diferenciado e especial. Esta avaliação também identifica quais são as potenciais ameaças que a Unidade pode sofrer, assim, é possível tomar medidas que impeçam essa ameaça.

Por fim é elaborado o Plano de Infra-Estrutura, a partir de diversos estudos sobre diferentes fatores da Unidade, neste devem ser considerados⁹: a existência de dados sobre a região, as necessidades básicas de cada Unidade de Conservação, infra-estrutura existente, categoria de manejo, acesso as áreas, modelo de infra-estrutura e levantamento dos pontos turísticos da área. Para a implantação de infra-estrutura e equipamento é necessário que sejam consideradas as experiências adquiridas em outros lugares.

Segundo Ruschmann (1999) quem deve zelar pela aplicação de infra-estrutura, pelo planejamento é o Estado. E a mesma deve trazer benefícios, e sua construção deve levar em conta aspectos humanos, ambientais, os interesses e as habilidades dos seus usuários reais e potenciais.

A autora ainda diz que para se planejar áreas, espaços e instalações, a análise sobre fluxo e circulação de pessoas é essencial, pois deve estar de acordo com o numero de pessoas que estarão simultaneamente naquele espaço.

O Planejamento de Infra-Estrutura deve ser elaborado de acordo com o tipo de Unidade na qual está sendo aplicado. Como já foi dito se não for planejado de maneira responsável pode descaracterizar o local. Em meio a seu planejamento também deve ser levado em consideração os espaços utilizados e como é o fluxo de pessoas, se isso não for observado pode tornar o espaço mal estruturado, dificultando a locomoção das pessoas que o utilizam.

⁹ Segundo COSTA, Patrícia Côrtes, Unidades de Conservação – Matéria-Prima do Ecoturismo.

Segundo Costa (2002) pode-se considerar que todas as Unidades de Conservação precisam de infra-estrutura, assim a autora considera básicas as seguintes:

- Sede Administrativa;
- Postos de Vigilância/fiscalização;
- Alojamentos;
- Refeitório;
- E Estruturas de interpretação ambiental: centro de visitantes e interpretação da natureza.

A autora também cita outras estruturas voltadas para o turismo, que podem ou não ser instaladas em Unidades de Conservação, dependendo de sua categoria, como: cantina, loja, restaurante, área de acampamento, e estrutura fixa de hospedagem.

Segundo Loria¹⁰ apud Costa os serviços básicos a serem implantados nas Unidades de Conservação são: guias ou condutores, informações documentadas, estacionamento, mirantes e acessos, instalações para estudos e pesquisas, sala de exposições e palestras, água potável, sanitários, caminhos e trilhas de interpretação, sinalização e primeiros socorros. Porém, como já foi dito anteriormente, essa infra-estrutura só pode ser aplicada em algumas categorias de Unidades, dependendo do tipo do seu manejo.

A aplicação destes equipamentos e serviços deve estar ligado à proteção das áreas em que são aplicadas, isto é, sejam instalados de acordo com a área onde estão. O desenvolvimento do turismo depende da preservação de seus recursos, e de encontrar o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a

¹⁰ Boza Loria, 1981

proteção do meio ambiente. O planejamento é fundamental para o desenvolvimento sustentável.

Para que isso aconteça segundo Ruschmann (1999) alguns desafios devem de ser vencidos, entre estes desafios podem se encontrar: mais destinações competindo entre si; movimentos preservacionistas do meio ambiente; países que necessitam de incentivos econômicos; destinações que dependem totalmente do turismo para sobreviver e problemas que resultam do crescimento descontrolado.

Segundo a autora o maior agressor dos recursos naturais é o turismo de massa e a falta de “cultura turística” dos turistas. Para que o turismo se desenvolva sustentavelmente ele deve considerar, conforme Globe’90(1990) apud Ruschmann:

Gestão de todos os ambientes, os recursos e as comunidades receptoras, de modo a atender às necessidades econômicas, sociais, vivenciais e estéticas, enquanto a integridade cultural, os processos ecológicos essenciais e a diversidade biológica dos meios humanos e ambientais são mantidos através dos tempos. (GLOBE’90, 1990)

Porém o maior problema do turismo sustentável é a sua implantação, o custo é alto, e a lucratividade é reduzida, porém com maior duração. Seu planejamento é feito para evitar danos irreversíveis, e minimizar custos sociais que afetam moradores das localidades e otimizar os benefícios do turismo e para isso é necessário se concentrar na prevenção de impactos ambientais. O desenvolvimento sustentável das atrações turísticas deve ser feito por etapas, sendo implantado de forma gradual, favorecendo o controle da sua evolução.

Segundo Ruschmann (1999) os membros da Aiest (Association Internationalae d’Experts Scietifique du Tourisme) apontaram quatro características para o desenvolvimento do turismo sustentável:

- Respeito ao meio ambiente natural;
- Harmonia entre a cultura e os espaços sociais da comunidade receptora;

- Distribuição eqüitativa dos benefícios do turismo;
- E o turista mais responsável e atencioso;

Quando se está gerindo uma atração turística deve-se prever qual sua evolução em relação ao número de visitantes e os problemas que estes podem causar. O planejamento para que isto seja previsto deve ser feito por profissionais de vários segmentos, e elaborado com visão do que e de quais podem ser os problemas que serão enfrentados. Todos os passos do planejamento são importantes, apesar de muitas vezes não serem utilizados, pois cada um tem um objetivo específico, e muitas vezes determinam eventos que podem passar despercebidos sem sua utilização.

A sobrevivência do turismo em determinada área depende do planejamento elaborado para o mesmo. O mesmo deve ser flexível e estar preparado para diferentes tipos de situação que poderá enfrentar. O instrumento de planejamento mais importante em Unidades de Conservação é o Plano de Manejo, onde grande parte das informações consideradas até agora poderão ser encontradas, e será a base para se planejar turismo nessas áreas.

2.3 Plano de Manejo: Sua importância para a gestão das Unidades de Conservação

O Plano de Manejo começou a ser considerado a partir do Regulamento de Parques Nacionais Brasileiros, aprovado no Dec. 84.017, em 21.09.1979. E é definido pela Lei do SNUC como:

Documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade. (art. 2º.,XVII)

O Plano de Manejo é o documento que vai estabelecer as metas e objetivos a serem cumpridos na Unidade, a partir dele será apresentado o zoneamento da área e as atividades a serem desenvolvidas nela. Também esclarece sobre a infraestrutura da Unidade, e suas regras de manejo.

Os objetivos gerais presentes na citação são referentes aos que são considerados da definição das categorias das Unidades de Conservação. O Manejo visa à conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas, e o zoneamento define as zonas de uma Unidade de Conservação que possuem objetivos de manejo e normas específicas.

Todas as Unidades de Conservação devem ter um Plano de Manejo, e sua construção deve ser feita até 5 anos depois da criação da mesma. O Plano de Manejo segundo Rodrigues (2005) deve: abranger toda a área da unidade; regular sua zona de amortecimento quando existente; regular os corredores ecológicos, quando previstos; incluir medidas para promover a sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

Segundo Morsello (2001) apud Rodrigues (2005) um Plano de Manejo deve conter a descrição detalhada da área protegida, isto é, as características físicas, biológicas, sociais e culturais da área. Também deve fazer parte do Plano à descrição dos contextos nacional e regional da área, por exemplo, vias de acesso, avaliação das condições biofísicas, entre outros.

Ainda deve apresentar os objetivos da área protegida, motivos de sua criação e características naturais a serem preservadas, além de apresentar a categoria a qual ela foi enquadrada. O Plano deve descrever as zonas específicas e suas as diferentes atividades que serão desenvolvidas em cada uma.

Devem estar inseridas no Plano as atividades a serem desenvolvidas, o período que levará para sua realização e os investimentos que devem ser feitos em equipamentos e infra-estrutura. Por fim, para a elaboração do Plano é necessário que sejam envolvidos cientistas, representantes da comunidade local, organizações governamentais e outros, para que o Plano tenha bons resultados, segundo Rodrigues (2005), a equipe deve ser multidisciplinar e conter de 3 a 6 integrantes em tempo integral, além destes o diretor da Unidade deve estar presente.

Enquanto o Plano de Manejo não é finalizado é necessário um “plano operacional”, nesse trabalho considerado “plano de ação emergencial” para guiar as atitudes a serem tomadas na Unidade. O Plano de Manejo deve conter a chamada Zona de Amortecimento, obrigatória na maioria das Unidades de Conservação, excluindo apenas as APAs e RPPNs. Essas áreas contêm restrições de uso, com o fim de minimizar impactos sobre a Unidade.

A zona de amortecimento é determinada pela necessidade de preservar o entorno da Unidade, para que a mesma não sofra impactos de atividades prejudiciais à biota¹¹. Antes da atual lei do SNUC, a zona de amortecimento era de um raio de dez quilômetros circundante da Unidade, hoje as normas específicas sobre o uso e a ocupação ficam a rigor do órgão responsável pela Unidade, e seu limite pode ser definido no ato da criação da unidade ou posteriormente.

O Plano de Manejo é construído em três fases, a primeira é onde começam as ações para conhecimento e minimização de impactos, fortalecendo a Unidade e sua integração com as comunidades. A segunda fase é onde iniciam as ações de preservação da diversidade e incentivo de alternativas para o desenvolvimento das

¹¹ Conjunto de todos os seres vivos de uma região.

áreas vizinhas. E a terceira é a aplicação de ações específicas de manejo dos recursos naturais, assegurando a evolução e proteção do mesmo.

No Plano devem aparecer aspectos fundamentais que são: tratar sobre o futuro, implicar ação e identificar pessoas ou organizações que realizam as atividades. Nele deve conter as respostas das perguntas: O quê? Por quê? Onde? Quando? e Como?.

Estas para que as ações que serão determinadas já tenham sua área, função específica, período e modelo de implantação.

Qualquer instalação de infra-estrutura na Unidade deve ser aprovada pelo órgão responsável pela mesma, isso inclui as propriedades privadas que estão inseridas na Unidade. É proibida qualquer alteração na Unidade que esteja em desacordo com o Plano de Manejo.

Nesse sentido, o Plano de Manejo é a ferramenta fundamental para que a Unidade de Conservação possa ter não apenas suas atividades planejadas mas que todas as decisões tomadas estejam alicerçadas em estudos embasados na realidade local.

Como todo Parque deve ter seu Plano de Manejo, com o Parque Estadual do Guartelá, localizado na cidade Tibagi, Estado do Paraná, não é diferente, o mesmo possui seu Plano de Manejo e que deve ou deveria protegê-lo. Porém ainda há muitas dificuldades em seu manejo, e muitas dos objetivos descritos no seu Plano ainda não foram atingidos, isso será discutido no próximo capítulo.

CAPÍTULO III

O Plano de Manejo do Parque Estadual do Guartelá

3.1 O Parque Estadual do Guartelá e a Metodologia para Elaboração de seu Plano de Manejo

Nos capítulos anteriores foram discutidas as Unidades de Conservação, historicamente, de sua criação até o planejamento turístico das mesmas. Neste capítulo será analisado o Plano de Manejo do Parque Estadual do Guartelá, localizado no município de Tibagi. E deste foram retiradas as considerações feitas neste capítulo.

Com o pressuposto de proteger ecossistemas típicos da região, belezas cênicas, patrimônios espeleológicos¹², arqueológicos e pré-históricos, além de fontes, nascentes, flora e fauna, foi criado pelo Decreto 1.229, em 27 de março de 1992, o Parque Estadual do Guartelá, porém sua implantação aconteceu apenas em 1997, quando foram implantadas medidas concretas, atualmente o Parque faz parte do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Está enquadrado na categoria de Unidades de Proteção Integral e localiza-se atualmente apenas na cidade de Tibagi. Inicialmente o Parque cobria uma área de 4.389,8865 ha, abrangendo toda a extensão do cânion do Rio Iapó. Quando foi implantado oficialmente a área do parque foi reduzida para 789,974 ha, através do Decreto Estadual nº 2.329, de 24 de setembro de 1996.



Figura 1- Vista do Mirante do Parque Estadual do Guartelá - Fonte: Ellen Cristina Wolf

¹² Cavernas, formação, constituição e organismos.

A redução da área do Parque foi feita para privilegiar as áreas que são consideradas de maior interesse para proteção, sendo estas de interesse arqueológico, histórico cultural, cênico e ecológico. Para sua criação e implantação foram desapropriadas terras de Olimpio Mainardes, Bento Aleixo, e Urbano Pupo Martins.

Localizado no Bairro Guartelá de Cima, na margem esquerda do rio Iapó, nas mediações da BR-340, trecho que liga as cidades de Castro e Tibagi. O Parque faz limite com propriedades de Olimpio Mainardes, Urbano Pupo Martins, Vicente Aleixo, Bento Aleixo, e com as RPPNs de Nazem Fadel e Ivo Arnt.

A região onde está localizado já foi ocupada por índios Tupi-Guarani, e Kaingang, Moradores antigos da cidade de Tibagi, afirmam que a área do parque já foi utilizada para produção de lavouras, criação de gado, aves, suínos em pequena escala, e que eram praticadas queimadas para preparo da terra.

O município de Tibagi, onde o Parque se localiza, possui grande influência sobre este, direta ou indiretamente, como por exemplo em altas temporadas de turismo da cidade, onde a visitação do Parque aumenta. É localizada na micro-região geográfica de Telêmaco Borba, no segundo planalto paranaense, região dos campos gerais. Limita-se: ao norte com Telêmaco Borba e Ventania, a leste com Piraí do Sul, Castro e Carambeí, ao Sul com Ponta Grossa e Ipiranga e a Oeste com Ivaí, Reserva e Imbaú.

Conhecida no século XVIII como Eldorado Paranaense, pois por muito tempo foram procuradas pedras preciosas em sua região. Considerada Freguesia quando foi edificada a primeira Capela da cidade, “Nossa Senhora dos Remédios”, pela Lei Provincial nº 15 de 06 de março de 1846.

Foi elevada a vila e município pela Lei nº302 de 18 de março de 1872 e por fim cidade pela Lei nº259 de 27 de dezembro de 1897. Seu nome vem do Tupi e significa rio do pouso, ou rio da parada.

Hoje o município possui dois distritos administrativos, estes são: Caetano Mendes e Alto Amparo. Possui aproximadamente 3 mil km², e se encontra a 216 quilômetros da capital do Paraná. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE possui 18.434 habitantes. E sua maior representatividade econômica é a partir do setor primário, destaque para as áreas agrícolas voltadas a produção de soja, milho e trigo.

O nome do Parque tem origem pelo bairro em que está localizado na cidade de Tibagi. É uma das 74 Unidades de Conservação do Paraná, sendo 10 federais e 64 estaduais.

O interesse pela visitaç o do Parque   anterior   cria o do mesmo, e em 1991 foi constru da, pelo Poder P blico Municipal, uma estrada que ligava a PR-340 ao c nion, sem considerar os impactos que poderiam ocorrer ao solo. Em 1996 as obras do Parque foram iniciadas, foram constru dos: mirante, centro de pesquisas e portal de acesso, foram demarcadas novas trilhas, substitu dos os postes de concreto por postes de madeira, estacionamento, pontes sobre arroios, sinaliza o tur stica, centro de recep o de visitantes e defini o da  rea de camping, com instala o de lanchonete, churrasqueiras, sanit rios, chuveiros e pias, infra-estrutura de turismo, a estrada que havia sido constru da pela prefeitura anteriormente foi readequada para desviar a propriedade do Sr. Urbano Pupo Martins.

Por muito tempo o c nion recebeu visita o desordenada, a entrada era feita a partir das propriedades vizinhas, e os visitantes percorriam diferentes trechos do c nion, causando impacto ambiental no mesmo, e afetando  reas de interesse

arqueológico, histórico-cultural e ecológico. Além da visitação desordenada, era praticada a caça predatória na área.

O Plano de Manejo do Parque foi concluído em 2002, e sua elaboração foi feita de acordo com estudos referentes às Informações Gerais da Unidade de Conservação. Foram considerados para sua construção: ficha técnica; localização e acessos; histórico e antecedentes; contexto geográfico e regional; situação fundiária¹³ e origem do nome. Após esta análise foi feito o diagnóstico da Unidade, e de sua zona de amortecimento, o estudo levou em conta diversos fatores ambientais.

Sua estrutura conta com os seguintes tópicos: Metodologia para Elaboração do Plano de Manejo; Requisitos Legais; Informações Gerais da Unidade; Informações Específicas do Parque e de sua Zona de Amortecimento; Análise da Unidade; Situação Atual da Unidade de Conservação; Manejo da Unidade de Conservação; Implementação do Plano de Manejo e Bibliografia.

Como referência para sua elaboração foram usados documentos variados sobre elaboração de Plano de Manejo, planos de engenharia e a lei do SNUC. Foi realizada em três etapas: Diagnóstico¹⁴, Zoneamento e Programas de Manejo. São citados no Plano requisitos legais, leis ambientais que foram envolvidas em sua criação. O Plano foi elaborado por meio de reuniões temáticas, onde foram analisados as características e as fragilidades do Parque.

Para fazer o diagnóstico do Parque foram estudados:

- Meio abiótico¹⁵: clima, a geologia e a geomorfologia;

¹³ Relativo a terrenos; agrário.

¹⁴ Segundo Barretto “Pode ser definido como de investigação, reflexão, compreensão e juízo dos dados provenientes da realidade empírica com base em um quadro normativo definido, com fins operativos.”

¹⁵ Desprovido de vida.

- Meio biótico¹⁶: feito a partir da descrição e mapeamento da vegetação do parque (Análise Ecológica Rápida), e analisado a distribuição dos animais vertebrados terrestres presentes no Parque e o no entorno do mesmo;
- Meio socioeconômico e cultural: que forneceu as informações sobre a socioeconômica do entorno do parque, sua percepção sobre o parque e o uso e ocupação do solo de entorno.

Seu zoneamento foi determinado a partir de critérios legais, isto é lei e decretos, e a partir destes foram elaborados programas de manejo.

Na ficha técnica do Parque encontram-se problemas fundiários, como gramíneas exóticas, espécies exóticas de fauna e flora, e o acesso ao parque pelo camping Doralice¹⁷. E também as atividades destinadas a Uso Público, camping, caminhada por trilhas interpretativas, contemplação de paisagem e acervo pré-histórico.

Ainda existe o litígio fundiário no Parque, pois os lotes 13, 14 e 15 eram de propriedade do Sr. Olimpio Mainardes, que não concorda com os termos estabelecidos pelo Estado. Em 1998 foram reiniciadas as negociações com os proprietários de entorno, com a intenção de aumentar a área do parque para 973 ha.

O Parque limita-se a leste pela Escarpa Devoniana¹⁸, seu relevo é suave e ondulado, constituído por sedimentos paleozóicos da Bacia Sedimentar do Paraná¹⁹.(MAACK, 1968).

Seu clima é tipo Cfa - clima mesotérmico, sem estação seca, com verões quentes e com média do mês mais quente superior a 22°C, sendo as geadas

¹⁶ Relativo ou pertencente à vida ou aos seres vivos.

¹⁷ Camping localizado ao lado do Parque Estadual do Guartelá.

¹⁸ Constitui notável feição geomorfológica que delimita a leste os Campos Gerais do Paraná.

¹⁹ Caracteriza-se basicamente como uma depressão topográfica.

freqüentes) de Köeppen²⁰, com influência direta do clima Cfb - mesotérmico, úmido e superúmido, sem estação seca com verões frescos com média do mês mais quente inferior a 22°C. as geadas são mais severas e mais freqüentes em relação ao clima Cfa).

É abrangido pela bacia hidrográfica do Rio Iapó, integrante da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi. Sua vegetação Floresta Ombrófila Mista Montana e Aluvial, com araucária, em mistura com a Floresta Estacional Semidecídua do norte do Estado; com a Floresta Ombrófila Densa, ou Atlântica, com poucas espécies; com a Estepe, que cobre a maior extensão do Parque, variando entre Campo com afloramento de rocha e Campo limpo, e uma mancha de Savana Parque com algumas espécies típicas. Possui aproximadamente 400 espécies florísticas.

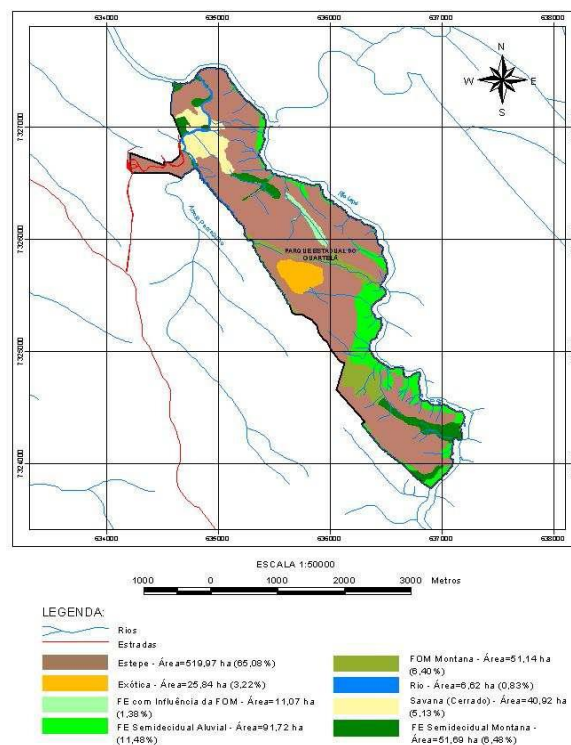


Figura 2 - Mapa da Vegetação do Parque Estadual do Cânion Guartelá - Fonte: Plano de Manejo

²⁰ Classificação hierárquica feita de acordo com as necessidades hídricas e de temperatura dos vegetais.

A análise da vegetação foi feita a partir da Avaliação Ecológica Rápida, e foram consideradas cinco formações vegetais: floresta ciliar, floresta ciliar de fundo de vale, capões florestais, áreas florestais de encosta e áreas com cobertura de cerrado.

Entre as espécies vegetais do Parque duas fazem parte da Lista Vermelha das Plantas Ameaçadas de Extinção no Estado do Paraná. O que reforça a importância de sua conservação, e do seu monitoramento. O Parque sofre com problemas pela invasão de espécies exóticas como Pinus e Gramíneas, o controle destas vem sendo realizado, porém a remoção das gramíneas é de maior dificuldade e pode trazer impactos negativos a área. Há também outras espécies exóticas de árvores, porém estas não foram consideradas grande problema, não descaracterizando a vegetação do Parque.

Quanto à fauna o parque possui aproximadamente 85 espécies de mamíferos, de 8 ordens diferentes. Pode-se ressaltar os que possuem risco de extinção como: lobo-guará, a lontra e os felinos que se encontram na região.

O Parque também possui cerca de 200 espécies de aves, pertencentes a 45 famílias e 15 ordens diferentes, sendo a maior representatividade na margem esquerda do Rio Iapó. São 82 de espécies não-passiformes e 109 passiformes, sendo que sua distribuição é equilibrada.

O Parque ainda possui 48 espécies de répteis, sendo 3 quelônios, 8 lagartos e 35 serpentes. E 6 espécies anfíbios encontrados, que são somadas as de provável ocorrência na região e totalizam 26.

O parque possui em sua área e entorno áreas de interesse arqueológico, estas são pinturas rupestres. Parte destas estão mal conservadas, ou em situação precária.

Quanto a Zona de Amortecimento do Parque foram estabelecidos alguns critérios, estes são: proteger remanescentes e Áreas de Preservação Permanente; limitar as atividades agropastoris e criar uma zona de transição entre reflorestamentos próximos; garantir a proteção de faixas de vegetação transicional e ligar a zona de amortecimento ao “Corredor de Biodiversidade”, além de conservar remanescentes de vegetação nativa em boas condições que se encontram fora dos limites da zona, e por fim abranger todo médio e baixo curso do rio Iapó.

A Zona de Amortecimento do Parque abrange RPPNs e áreas rurais, sua criação considerou o potencial de crescimento da cidade de Tibagi, tanto urbano quanto turístico. Muitas áreas desta zona já haviam sido alteradas pela ação do homem, e as técnicas utilizadas em algumas regiões do entorno poderiam vir a afetar o Parque.

As espécies exóticas de vegetação, a existência de animais domésticos e a drenagem de ambientes de banhado desequilibram o ambiente. Assim como o uso de técnicas agrícolas para a preparação da terra, comprometem a qualidade da água.

3.2 Visitação e Situação do Parque na Elaboração do Plano de Manejo

De acordo com o Plano de Manejo, por muito tempo o Parque Estadual do Guartelá recebeu visitas desordenadamente, e foi muito procurado para a realização de atividades como trilhas e escaladas em alguns pontos do Parque, o que afetou o equilíbrio natural do mesmo. O Parque possui arenitos, que são considerados vulneráveis, e a visitação intensa causou desgastes no solo, na flora e na fauna do Parque.

Um dos problemas encontrados no Parque foram os processos erosivos, que ocorreram principalmente pela implantação da estrada em 1991, outros fatores também ajudaram nesse processo, como a falta de vegetação protetora e trilhas feitas por animais.

De acordo com o Plano de Manejo as atividades humanas deveriam ser limitadas dentro do Parque, e a visitação restrita a apenas uma parte dele. Foram inseridas no Parque medidas e restrições de uso, como limitação da visitação para apenas uma parte do Parque.

O turismo e visitação foram incentivados a ser praticados apenas na parte norte do Parque, próximo ao centro de visitantes, ao redor da área de alojamento e nas trilhas principais, evitando as áreas mais íngremes.

Como ameaças foram identificadas espécies exóticas de flora; o fogo, decorrente das queimadas praticadas para o preparo da terra; o ingresso de animais domésticos no parque e a presença humana. Além da descarga feita por empresas no rio Iapó.

O camping que se localizava dentro do Parque foi considerado de grande risco para o mesmo, pois a falta de responsabilidade de alguns campistas poderia prejudicar o Parque de diversas formas com: afastando a fauna da parte central do Parque, abrindo trilhas secundárias, causando risco de incêndio e deixando lixos e restos alimentares espalhados.

O Plano considera também modalidades de visitação interessantes para o Parque. Considerando as duas trilhas que existiam no Parque, a Trilha do Mirante e a Trilha da Gruta Ume, estas poderiam ser utilizadas como trilhas interpretativas, porém com o monitoramento adequado, e o controle da entrada de visitantes.

Outra modalidade de interesse é o Birdwatching - Observação de Aves, que possui baixo custo e é praticada por diferentes grupos. Consiste em localizar e identificar aves, e observar seus comportamentos. Essa atividade poderia ser desenvolvida efetivamente, pois o Parque possui 200 espécies diferentes de aves.

A opção é a Fotografia da Natureza, tem o objetivo de fotografar o ambiente, flora, fauna, rios, pássaros e animais da região. Essa modalidade deveria ser realizada a pé, em grupos ou individualmente.

As Caminhadas Noturnas poderiam ser usadas como ferramenta educacional, ampliando conhecimentos sobre a fauna noturna, na localização de constelações e fenômenos astronômicos.

E como última modalidade considerada, o Turismo de Bem-Estar, onde seriam realizadas no Parque atividades como meditação, yoga, alongamento, exercícios físicos e outros.

O Plano ressaltou a importância de diminuir a quantidade de visitantes no Parque, de implantar passarelas sobre o arenito nas trilhas abertas e retirar o camping do interior do mesmo. E de que existe o interesse de que o Parque seja utilizado turisticamente.

A infra-estrutura do Parque Estadual do Guartelá contava com as seguintes edificações: Portal, Centro de visitantes, Casa do Guarda, Centro de Pesquisa e Alojamento, Lanchonete, Mirante, Casa de Captação de água, e 3 Pontes de Madeira, Camping e banheiro do camping.

Foi realizada a pavimentação da área do estacionamento até a propriedade do senhor Olimpio, onde tem início a trilha da Gruta da Pedra Ume. Além disso, o parque possuía trilhas sinalizadas; 03 pára-raios, no camping, alojamento e centro de visitantes; sistema de rádio-transmissor, contando com uma base fixa e dois

rádios portáteis, serviços de gerência, guarda-parque, vigilância à noite e vinte e quatro horas nos finais de semana e corpo de voluntários no atendimento ao público durante os finais de semana, contando ainda, com o apoio de um técnico do Escritório Regional do IAP/Ponta Grossa.

No parque eram encontradas as seguintes trilhas: Trilha da Ponte de Pedra, Trilha da Gruta das Andorinhas, Trilha da Pedra Ume. Porém a Trilha das Andorinhas se encontrava fechada, devido ao processo de erosão.

Foi construído um pequeno mirante perto dos painéis do Arroio Pedregulho, devido ao processo de erosão que ocorria ali. O acampamento foi proibido no parque, as churrasqueiras tiveram seus braseiros retirados.

A partir da aplicação da Capacidade de Carga foram tiradas as seguintes conclusões quanto a utilização das trilhas:

- Trilha das Formações Ruiniformes²¹: suporta 80 pessoas/dia;
- Trilha Mirante: suporta 170 pessoas/dias;
- Trilha da Gruta das Andorinhas: suporta 40 pessoas/dia.

Há ainda projeto de reestruturar as construções do Parque, como o Portal que descaracterizava o mesmo. O Parque estava aberto de quarta a domingo das 8:00h as 18:00, e grupos com mais de 15 pessoas deveriam ser pré-agendados. Na época a media de visitas do parque eram 1700 pessoas/mês. E todas deveriam realizar um cadastro no centro de visitantes.

Foram apresentados vários programas de manejo para a unidade, Os programas de manejo propostos estão estruturados em cinco linhas básicas, assim definidas: Programa de Conhecimento; Programa de Manejo do Meio Ambiente; Programa de Uso Público; Programa de Operacionalização, e Programa de

²¹ Tipo de relevo onde a paisagem se parece com ruínas abandonadas.

Integração com a Área de Influência. Estes tem como responsáveis o órgão responsável pelo Parque, e seus funcionários que devem trabalhar em sua inserção.

O Programa de Conhecimento é composto por outros dois subprogramas, o de Pesquisa e o de Monitoramento Ambiental. A partir destes seriam geradas informações, que poderão orientar as ações de manejo e proteção da Unidade. O Subprograma de pesquisa deveria proporcionar melhor conhecimento da Unidade, complementando o manejo da mesma. O subprograma de Monitoramento Ambiental avaliar o comportamento da Unidade, diante as modificações causadas por agentes externos e internos.

O Programa de Manejo do Meio Ambiente tem como objetivo controlar as ações que trazem ao Parque impactos negativos. Seus subprogramas são o de Manejo dos Recursos Naturais e de Proteção. O primeiro considerado visa proteger os recursos naturais, conforme recomendações científicas e recuperar integralmente áreas que sofreram alteração antrópica. E o subprograma de Proteção possui projetos vigilância e prevenção e combate a incêndios.

O Programa de Uso Público, onde diz respeito as ações e atividades necessárias para a recepção e atendimento do visitante. Possui subprogramas de Recreação e Interpretação Ambiental, que visa proporcionar atividades que o público poderia desenvolver na unidade, conhecendo belezas naturais e integrando-se com as mesmas e de Educação Ambiental, que organizara atividades para que os visitantes conheçam sobre os patrimônios da unidade e os interpretem.

Quanto aos programas de Operacionalização, são os que desenvolvem as ações administrativas do Parque, e dando subsídios para a realização dos outros projetos. E possui três outros subprogramas. O subprograma de Administração e Finanças visa fornecer suporte financeiro, de recursos humanos e de infra-estrutura

para as atividades a serem desenvolvidas no Parque. O subprograma de Infra-estrutura e Equipamentos deve garantir que seja feita a instalação de infra-estrutura adequada para atendimento a turistas. e por fim o subprograma de Comunicação e Divulgação é como um canal de comunicação entre a comunidade e usuários, informando sobre a unidade de conservação.

E por fim há o Programa de Integração com a Área de Influência, onde são desenvolvidas ações e atividades para desenvolver a Unidade, e protegê-la de impactos negativos. Seus subprogramas são: Sensibilização das Comunidades do Entorno, que tem como objetivo despertar interesse na população sobre a conservação da fauna e flora; Relações Públicas que tem como objetivo divulgar a imagem e atividades desenvolvidas na Unidade, incentivar criação de RPPNs, promover a valorização do Parque e promover a integração do Parque com a comunidade; Controle Ambiental, onde se deseja manter sobre controle as atividades desenvolvidas no entorno na Unidade, esclarecendo a legislação da mesma; e por fim Alternativas de Desenvolvimento, que desenvolve junto com a população o senso de conservação ambiental.

Com a promoção destes programas havia a intenção de inserir atividades de educação ambiental, recreação e interpretação para as comunidades do entorno do parque, rerepresentando uma forma de auxiliar a fiscalização da Unidade.

O plano também considera a aplicação das trilhas, sendo que os grupos devem ser adequados a cada tipo de trilha, grupos não devem esperar mais de 20 minutos para iniciar a trilha, o guia deve seguir um roteiro adequado, com paradas em pontos estratégicos para fazer explicações.

Como prioridades foram destacadas: Conselho Consultivo do Parque Estadual; Elaboração de parcerias; Ampliação da área do Parque, para 973 ha;

Definição dos projetos prioritários para o Parque Estadual; Implementação de dotação orçamentária; Suporte para a preparação e implantação dos projetos prioritários; e, Implementação dos projetos.

Pretende tornar a comunidade uma Co-Gestora do Parque, esta apoiando na inserção da comunidade, auxiliando na busca e distribuição de recursos e equipamentos que possam ser aplicados no manejo da Unidade.

Para assegurar que os recursos naturais sejam utilizados de forma adequada, foi destacada a necessidade de inserir a Monitoria e Avaliação Integrada do Plano de Manejo. Este instrumento que assegurará a interação entre o planejamento e a execução, gerando subsídios e informações para a elaboração dos Planos de Operação Anual e para a revisão do Plano de Manejo a cada 5 anos.

E por fim o Plano de Manejo considera a aplicação de um Sistema de Informações para auxiliar as atividades desenvolvidas pelos Programas do Parque Estadual do Guartelá, tendo acesso ao Sistema de Informações Geográficas, a partir de computadores.

3.3 Análise do Plano de Manejo do Parque Estadual do Guartelá e sua situação atual

Atualmente, 6 anos após a implantação do Plano de Manejo, o Parque ainda não está estruturado da maneira prevista. A falta de funcionários é o maior obstáculo para que os programas do Plano de Manejo sejam aplicados.

O Parque conta com dois funcionários pelo IAP, sendo estes o guarda-parque e o gerente da unidade, e um terceirizado, uma faxineira. O gerente do Parque atualmente é Cristóvam Sabino Queiroz, que assumiu no ano de 2003. O Parque ainda recebe ajuda de voluntários, estes tem sido de grande importância para o parque, pois permanecem em pontos estratégicos e evitam que sejam

abertas trilhas secundarias. Os voluntários chegam ao Parque na sexta feira a noite e retornam no domingo a tarde.

Em teoria existem prazos para a implantação destes programas, porém a falta de funcionários e recursos, pois o Parque não cobra entradas, não possibilita a sua aplicação. Porém o Poder Público é quem deveria investir para que os programas sejam inseridos, pois isso é considerado como responsabilidade do mesmo e não apenas do gerente da Unidade.

Segundo o gerente da Unidade ainda existe o desejo de ampliar a área do Parque, porém está seria de 6000 ha, diferente da proposta no Plano de Manejo do Parque de aproximadamente 970 ha, isso explicaria a ausência da revisão do Plano, que deveria ser feita no ano de 2007, porém deve-se ressaltar que esta proposta não depende apenas do IAP²², mas também dos proprietários das áreas de entorno, podendo tornar esta proposta inviável. Mas para que isso fosse possível seriam necessários novos funcionários para o Parque, e esta ampliação dificultaria também a fiscalização do Parque.

Além do ponto já apresentado, para que seja realizada a ampliação do Parque são necessários recursos burocráticos, o que pode vir a se estender a um tempo mais longo. Segundo a lei o Plano deveria ser reavaliado 5 anos após sua criação, e o não cumprimento da mesma pode fazer com que os objetivos da criação da Unidade não sejam alcançados, e também de certa forma dificulta na realização de seu manejo.

Dos programas considerados para aplicação no Plano de Manejo, foram implantados os de Manutenção e de Conhecimento, sendo principalmente utilizado o subprograma de pesquisa.

²² Instituto Ambiental do Paraná

Como já foi dito estes programas possuíam em tese prazo para serem cumpridos, porém a falta de recursos, funcionários e investimento do Poder Público dificulta a sua implantação, tornando inviável a aplicação dos mesmos.

O Plano de Manejo trás propostas de Trilhas a serem utilizadas, como a Trilha da Ponte de Pedra e a Trilha da Gruta das Andorinhas. Atualmente apenas duas trilhas estão abertas no Parque, a Trilha da Básica, uma trilha auto guiada, que dá acesso aos painéis do Arroio Pedregulho, onde o banho é liberado, ao mirante do cânion do Rio Iapó e a cachoeira da Ponte de Pedra, onde é permitido chegar até o mirante natural, da onde a esta pode ser observada, isto por motivos de evitar a erosão e a segurança dos turistas.

A Trilha das Pinturas Rupestres deve ser acompanhada por guia, a partir delas são visitados os painéis do Arroio Pedregulho e as pinturas rupestres. São permitidas 80 pessoas/dia nesta trilha.

Por fim há a Trilha da Gruta das Andorinhas, a qual estava fechada quando foi elaborado o Plano de Manejo e assim se mantém. Havia propostas de readequação, como a construção de escadas suspensas, porém a trilha se mantém fechada, devido ao falecimento de um rapaz na Gruta.

As trilhas que estão abertas atualmente não possuem fiscalização nos dias de semana, os turistas devem apenas fazer um cadastro no centro de visitantes do Parque, onde são apresentadas as normas da Unidade. Apesar dos turistas ficarem cientes das restrições do Parque, ainda podem vir a não cumpri-las, devido a falta de controle sobre as trilhas. Nos finais de semana monitores fazem a fiscalização do Parque.

Segundo o gerente as ações da Zona de Amortecimento do Parque devem ser devidamente autorizadas pelo IAP, podendo ser cobradas multas por ações que

prejudiquem o meio ambiente, como as típicas queimadas que eram realizadas na região. Ele conta com a colaboração das áreas de entorno também para evitar que ocorra uma invasão maior de espécies exóticas de flora no Parque. O tratamento dado a estas espécies depende sua espécie, as gramíneas encontradas são retiradas a partir da capina, e as espécies de Pinus através do corte.

Ainda pode-se perceber que há falta de fiscalização, fator influenciado também pela quantidade de funcionários que trabalham no Parque. Porém a fiscalização deveria ser de responsabilidade pelo órgão responsável pelo Parque.

Atualmente a propriedade do Sr. Olimpio Mainardes está em poder de sua esposa, em conta do falecimento do mesmo. A Sr.^a Cacilda Mainardes ainda reside na propriedade com sua filha. O gerente afirma que quando foi implantado o Parque foi expresso o desejo do casal de se manter na área, o IAP decidiu mantê-los em conta da idade do casal. Ambientalmente a permanência da propriedade no entorno do Parque gera pequenos impactos, porém, segundo o gerente, estes são feitos no entorno do Parque, e não no mesmo.

Quanto aos campings, o do parque se continua fechado, para evitar que campistas possam por em risco os fatores protegidos do Parque, e vizinhos existem dois atualmente, o camping Dora e o camping Aguardo-Te-Ká. Em um período passado o camping da Dora, que se encontra ao lado do Parque apresentava risco ao parque, pois os campistas entravam no parque sem passar pelo Centro de Visitantes, atualmente este problema foi sanado, após conversas com a proprietária.

No Parque não é permitido o uso de cigarro e a entrada de bebidas alcoólicas. É permitido banho apenas nos panelões do Arroio Pedregulho.

Quanto à infra-estrutura do Parque, ainda não foram construídas as propostas no Plano de Manejo, apenas a Trilha Básica foi reestruturada de maneira que possa ser utilizada por deficientes.

O Parque tem como um de seus objetivos o turismo, porém deve haver consciência de que ele foi criado principalmente para preservar a diversidade, a flora, a fauna e o cânion. O gerente acredita que as pessoas vêm se conscientizando sobre a importância da conservação.

O turismo poderia trazer uma boa repercussão para o Parque, se os programas que são considerados no Plano de Manejo fossem aplicados. Estes possuem potencial para que as atividades educativas e de contato com a natureza possam ser ampliadas, e podem trazer e envolver a população e os turistas. Assim ajudando para que seja criada uma consciência quanto à importância das áreas naturais e fazendo com que estes as valorizem. Com a introdução destas atividades seria possível realizar projetos a parte, que envolveriam turismo e poderiam abranger a educação ambiental, e esclareceriam a importância das Unidades de Conservação.

Porém para a aplicação dos programas do Plano de Manejo voltados para turismo ainda faltam recursos para o Parque, pois não é possível efetuarlos com a quantidade atual de funcionários. Ainda deveriam ser feitas reformas na infra-estrutura do Parque, a sinalização das trilhas se encontra desgastada e a falta de fiscalização pode por em risco o objetivo de criação do Parque. Atualmente o Parque não cobra entrada, pois não possui infra-estrutura necessária para atender melhor ao turista.

Se o órgão responsável pelo Parque investisse no mesmo, poderiam ser feitas as melhorias necessárias, para o turismo e para a conservação do Parque. Se

investido no turismo, este poderia contribuir para os objetivos de sua criação. Os programas considerados para o Parque possuem potencial, e poderiam trazer desenvolvimento econômico para a região.

Como foi abordado em todo o trabalho, para que seja implantado o turismo em uma Unidade de Conservação, é necessário que esta possua infra-estrutura básica, e para isso deve ser feito o planejamento da mesma. Deve ser considerado o objetivo da criação e os impactos que podem ocorrer.

Apesar do Parque Estadual do Guartelá possuir belezas naturais, ainda deve ser feito um planejamento detalhado sobre o turismo do mesmo e da região, com intuito de utilizar não apenas sua área, mas seu entorno, utilizando os para se a pratica de esportes radicais, turismo de aventura, projetos de educação ambiental. E para a criação de empreendimentos como os que já existem, como Pousadas e outros, pois como já foi dito, este possui potencial para a atividade turística.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas de proteção as áreas naturais vem evoluindo com o passar do tempo, foram criadas formas de protegê-las, porém ainda há muitos desafios a serem vencidos para que as políticas e objetivos criados para sejam implantados de maneira efetiva. O turismo pode se tornar um instrumento de proteção a estas áreas, quando planejado de maneira adequada, e respeitando os limites impostos para sua realização.

Com o trabalho apresentado pode-se chegar a conclusão que as algumas Unidades de Conservação, como o Parque Estadual do Guartelá, continuam ameaçadas pelas atividades humanas, e a falta de consciência ambiental. A criação das Unidades pode parecer um ato simples, mas para sua efetivação são necessários vários estudos complexos, que devem definir como ela será manejada, e sua implantação depende de que sejam tomadas medidas concretas.

Quando implantadas ainda necessitam de fiscalização, a qual não é feita de maneira adequada, isto porque não há funcionários e renda necessários para mantê-la. Além disso, os projetos e programas a serem implantados nas Unidades de Conservação também dependem desses dois fatores, o que dificulta a realização destes.

No Parque Estadual do Guartelá a situação não é diferente, problemas burocráticos e a questão de poucos funcionários têm dificultado a implantação de projetos que seriam interessantes para o crescimento do Parque como Unidade de Conservação.

Os projetos considerados em seu Plano de Manejo possuem potencial para que o Parque seja divulgado de maneira positiva, e podem incentivar a população a

utilizar o Parque de maneira consciente, envolvendo-se também nas questões para que foi criado.

Atualmente a maior dificuldade do Parque consiste em número de funcionários e também poucos recursos. Não há fiscalização e a zona de amortecimento não tem todas as suas atividades controladas. Demonstrando que os órgãos responsáveis não têm cumprido suas obrigações para com estas Unidades.

O Parque tem evoluído após a sua implantação, mas esta evolução se encontra de maneira lenta, e poderia ser dinamizada com maior aplicação de recursos, infra-estrutura e mão-de-obra, este tipo de atitude é imprescindível para que as Unidades de Conservação alcancem os objetivos para que foram criadas. Portanto é necessário que seja construída uma consciência sobre a importância da criação destas unidades, e os órgãos responsáveis pelas mesmas devem se organizar para alcançar os objetivos destas Unidades e trabalhando de acordo com a política que foi criada para a gestão das mesmas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Lenilton Franscisco de. Turismo Sustentável e Globalização: Impasses e Perspectivas. Disponível em:

artigocientifico.uol.com.br/uploads/artc_1158182459_43.pdf. Acesso em: 15 de outubro de 2008.

BARRETO, Margarita. Planejamento Responsável do Turismo. Campinas: Papyrus, 2005

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcelos. Os Princípios do Estudo de Impacto Ambiental como Limites da Discricionariedade Administrativa. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1992.

BOO, Elizabeth. O planejamento ecoturístico para áreas protegidas In: LINDBERG, Kreg; HAWKINS, Donald E. Ecoturismo - Um Guia para Planejamento e Gestão. 2. ed. São Paulo: Senac, 1995.

BRASIL, Lei nº9.985, Sistema Nacional de Unidades de Conservação, 19 de julho de 2000, disponível em www.ibama.gov.br/parna_itatiaia/download.php?id_download=158. Acesso em: 29 de julho de 2008.

BRITO, Maria Cecília Wey. Unidades de conservação: intenções e resultados. São Paulo: Annablume, 2000.

COSTA, Patrícia Cortes. Unidades de Conservação – Matéria-Prima do Ecoturismo. São Paulo: Aleph, 2002.

DERANI, Cristiane. Direito Ambiental Econômico. São Paulo: Max Limonad, 1997.

FARIA, Helder Henrique de. Monitoramento em Unidades de Conservação: Imperativos para a Excelência da Gestão. In.:CAMPOS, João Batista (org.); MULLER, Carolina Regina Cury (org.); TOSSULINO, Márcia de Guadalupe Pires (org.). Unidades de conservação: ações para valorização da biodiversidade. Curitiba: IAP, 2006.

FELDMANN, Fábio. Guia da Ecologia. São Paulo: Abril, 1992.

Histórico do Município de Tibagi. Disponível em: <http://www.tibagi.pr.gov.br>. Acessado em: 15 de Abril de 2008.

IAP. Informações sobre o Parque Estadual do Guartelá. Disponível em: http://www.uc.pr.gov.br/modules/ucps/aviso.php?codigo_cat=1. Acesso em: 25 de Setembro de 2008

IAP. Plano de Manejo do Parque Estadual do Guartelá. Disponível em: <http://www.ucp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=11>. Acessado em 15 de Abril de 2008.

IBAMA. História do Ibama. Disponível em: www.ibama.gov.br. Acesso em 25 de Setembro de 2008.

IBAMA. Plano de Manejo – Disponível em: www.ibama.gov.br/siucweb/guiadechefe/guia/f-3corpo.htm. Acesso em: 20 de Junho de 2008.

MERCADANTE, Maurício. Breve histórico da origem e tramitação do Projeto de Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. Disponível em: <http://mau.mercadante.sites.uol.com.br/artigo/historico.html>. Acesso: 15 de outubro de 2008.

MILANO, Miguel Serediuk (org.); NUNES, Maria de Lourdes (org.); TAKAHASHI, Leide Yassuco (org.). UNIDADES de conservação : atualidades e tendências 2004. Curitiba: Fundação o Boticário de Proteção a Natureza, 2004.

MILANO, Miguel Serediuk. Unidades de Conservação - Conceitos e Princípios de Planejamento e Gestão. Curitiba: FUPEF, 1989.

MORAES, Carlos Alexandre ;SANTOS, Flávio Augusto de Oliveira. Breve Notas Sobre O Sistema Nacional De Unidades De Conservação. Disponível em: <http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/revjuridica/article/viewFile/422/341>. Acesso: 15 de outubro de 2008

PÁDUA, Suzana. Afinal, qual a diferença entre conservação e preservação?. Disponível em: www.nitvista.com/index_frame.php?url=%2Fmicrosite%2Fartigos%2Fexibe.php%3Fid%3D654%26canal%3Decoando. Acesso em: 15 de outubro de 2008.

PETROCCHI, Mario. Turismo – Planejamento e Gestão. 3.ed. São Paulo: Futura, 2000.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Sistema Nacional de Unidades de Conservação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

RUSCHMANN, Doris Van de Meene. Turismo e planejamento sustentável: a protecao do meio ambiente. Campinas: Papirus, 1999.

SILVA, José Afonso. Direito Constitucional Ambiental. São Paulo: Malheiros, 2000.

SOIFER, Jack. Empreender Turismo e Ecoturismo. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2005.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Mares de. Espaços Ambientais Protegidos e Unidades de Conservação. Curitiba: Champagnat, 1993.

UICN. Estratégia Mundial para a Conservação. São Paulo: Cesp, 1984.

ANEXO A - SNUC - SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

LEI No 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Art. 2o Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

III - diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

IV - recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

V - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

VI - proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

VII - conservação in situ: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

VIII - manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

IX - uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

X - uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

XI - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

XII - extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;

XIII - recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XIV - restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XV - (VETADO)

XVI - zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

XVII - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XVIII - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade; e

XIX - corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - SNUC

Art. 3º O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 4º O SNUC tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;

II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;

III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;

IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;

V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;

VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;

X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;

XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Art. 5o O SNUC será regido por diretrizes que:

I - assegurem que no conjunto das unidades de conservação estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico existente;

II - assegurem os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política nacional de unidades de conservação;

III - assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

IV - busquem o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;

V - incentivem as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema nacional;

VI - assegurem, nos casos possíveis, a sustentabilidade econômica das unidades de conservação;

VII - permitam o uso das unidades de conservação para a conservação in situ de populações das variantes genéticas selvagens dos animais e plantas domesticados e recursos genéticos silvestres;

VIII - assegurem que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração

das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;

IX - considerem as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;

X - garantam às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos;

XI - garantam uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de conservação possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos;

XII - busquem conferir às unidades de conservação, nos casos possíveis e respeitadas as conveniências da administração, autonomia administrativa e financeira; e

XIII - busquem proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração e recuperação dos ecossistemas.

Art. 6o O SNUC será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições:

I - Órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, com as atribuições de acompanhar a implementação do Sistema;

II - Órgão central: o Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar o Sistema; e

III - Órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação.

Parágrafo único. Podem integrar o SNUC, excepcionalmente e a critério do Conama, unidades de conservação estaduais e municipais que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista nesta Lei e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 7o As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

II - Unidades de Uso Sustentável.

§ 1o O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§ 2o O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 8o O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Estação Ecológica;
- II - Reserva Biológica;
- III - Parque Nacional;
- IV - Monumento Natural;
- V - Refúgio de Vida Silvestre.

Art. 9o A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§ 1o A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2o É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

§ 3o A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4o Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

- I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;
- II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;
- III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;
- IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

Art. 10. A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

§ 1o A Reserva Biológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2o É proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico.

§ 3o A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1o O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2o A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 3o A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4o As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

Art. 12. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§ 1o O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2o Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3o A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Art. 13. O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§ 1o O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2o Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3o A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 4o A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Área de Proteção Ambiental;

II - Área de Relevante Interesse Ecológico;

III - Floresta Nacional;

IV - Reserva Extrativista;

V - Reserva de Fauna;

VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e

VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1o A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2o Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3o As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4o Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5o A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

Art. 16. A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e

regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

§ 1o A Área de Relevante Interesse Ecológico é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2o Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico.

Art. 17. A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

§ 1o A Floresta Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2o Nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 3o A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.

§ 4o A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento.

§ 5o A Floresta Nacional disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, das populações tradicionais residentes.

§ 6o A unidade desta categoria, quando criada pelo Estado ou Município, será denominada, respectivamente, Floresta Estadual e Floresta Municipal.

Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

§ 1o A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais conforme o disposto no art. 23 desta Lei e em

regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2o A Reserva Extrativista será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 3o A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área.

§ 4o A pesquisa científica é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento.

§ 5o O Plano de Manejo da unidade será aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

§ 6o São proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional.

§ 7o A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista, conforme o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

Art. 19. A Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

§ 1o A Reserva de Fauna é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2o A visitação pública pode ser permitida, desde que compatível com o manejo da unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

§ 3o É proibido o exercício da caça amadorística ou profissional.

§ 4o A comercialização dos produtos e subprodutos resultantes das pesquisas obedecerá ao disposto nas leis sobre fauna e regulamentos.

Art. 20. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de

exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

§ 1o A Reserva de Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.

§ 2o A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3o O uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais será regulado de acordo com o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica.

§ 4o A Reserva de Desenvolvimento Sustentável será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 5o As atividades desenvolvidas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável obedecerão às seguintes condições:

I - é permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área;

II - é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela

administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento;

III - deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação; e

IV - é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao Plano de Manejo da área.

§ 6º O Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável definirá as zonas de proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos, e será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade.

Art. 21. A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

§ 1º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 2º Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme se dispuser em regulamento:

I - a pesquisa científica;

II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais;

III - (VETADO)

§ 3º Os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 1º (VETADO)

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3o No processo de consulta de que trata o § 2o, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

§ 4o Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que trata o § 2o deste artigo.

§ 5o As unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade,

desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2o deste artigo.

§ 6o A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2o deste artigo.

§ 7o A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica.

Art. 23. A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

§ 1o As populações de que trata este artigo obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação.

§ 2o O uso dos recursos naturais pelas populações de que trata este artigo obedecerá às seguintes normas:

I - proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus habitats;

II - proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;

III - demais normas estabelecidas na legislação, no Plano de Manejo da unidade de conservação e no contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 24. O subsolo e o espaço aéreo, sempre que influírem na estabilidade do ecossistema, integram os limites das unidades de conservação.

Art. 25. As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.

§ 1o O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 2o Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o § 1o poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.

Art. 26. Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas

protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional. Parágrafo único. O regulamento desta Lei disporá sobre a forma de gestão integrada do conjunto das unidades.

Art. 27. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo.

§ 1o O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2o Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Nacionais e das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, será assegurada a ampla participação da população residente.

§ 3o O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

Art. 28. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos. Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais.

Art. 29. Cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no § 2o do art. 42, das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

Art. 30. As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 31. É proibida a introdução nas unidades de conservação de espécies não autóctones.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo as Áreas de Proteção Ambiental, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável, bem como os animais e plantas necessários à administração e às atividades das demais categorias de unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 2º Nas áreas particulares localizadas em Refúgios de Vida Silvestre e Monumentos Naturais podem ser criados animais domésticos e cultivadas plantas considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu Plano de Manejo.

Art. 32. Os órgãos executores articular-se-ão com a comunidade científica com o propósito de incentivar o desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, a flora e a ecologia das unidades de conservação e sobre formas de uso sustentável dos recursos naturais, valorizando-se o conhecimento das populações tradicionais.

§ 1º As pesquisas científicas nas unidades de conservação não podem colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.

§ 2º A realização de pesquisas científicas nas unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, depende de aprovação prévia e está sujeita à fiscalização do órgão responsável por sua administração.

§ 3º Os órgãos competentes podem transferir para as instituições de pesquisa nacionais, mediante acordo, a atribuição de aprovar a realização de pesquisas científicas e de credenciar pesquisadores para trabalharem nas unidades de conservação.

Art. 33. A exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, dependerá de prévia autorização e sujeitará o explorador a pagamento, conforme disposto em regulamento.

Art. 34. Os órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação podem receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação. Parágrafo único. A administração dos recursos obtidos cabe ao órgão gestor da unidade, e estes serão utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção.

Art. 35. Os recursos obtidos pelas unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral mediante a cobrança de taxa de visitação e outras rendas

decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:

I - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na implementação, manutenção e gestão da própria unidade;

II - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na regularização fundiária das unidades de conservação do Grupo;

III - até cinquenta por cento, e não menos que quinze por cento, na implementação, manutenção e gestão de outras unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

§ 1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

§ 2º Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.

§ 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

CAPÍTULO V

DOS INCENTIVOS, ISENÇÕES E PENALIDADES

Art. 37. (VETADO)

Art. 38. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano

à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das unidades de conservação, bem como às suas instalações e às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em lei.

Art. 39. Dê-se ao art. 40 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a seguinte redação:

"Art. 40. (VETADO)

"§ 1o Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre." (NR)

"§ 2o A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena." (NR)

"§ 3o"

Art. 40. Acrescente-se à Lei no 9.605, de 1998, o seguinte art. 40-A:

"Art. 40-A. (VETADO)

"§ 1o Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural." (AC)

"§ 2o A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena." (AC)

"§ 3o Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade." (AC)

CAPÍTULO VI

DAS RESERVAS DA BIOSFERA

Art. 41. A Reserva da Biosfera é um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações.

§ 1o A Reserva da Biosfera é constituída por:

I - uma ou várias áreas-núcleo, destinadas à proteção integral da natureza;

II - uma ou várias zonas de amortecimento, onde só são admitidas atividades que não resultem em dano para as áreas-núcleo; e

III - uma ou várias zonas de transição, sem limites rígidos, onde o processo de ocupação e o manejo dos recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis.

§ 2o A Reserva da Biosfera é constituída por áreas de domínio público ou privado.

§ 3o A Reserva da Biosfera pode ser integrada por unidades de conservação já criadas pelo Poder Público, respeitadas as normas legais que disciplinam o manejo de cada categoria específica.

§ 4o A Reserva da Biosfera é gerida por um Conselho Deliberativo, formado por representantes de instituições públicas, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser em regulamento e no ato de constituição da unidade.

§ 5o A Reserva da Biosfera é reconhecida pelo Programa Intergovernamental "O Homem e a Biosfera - MAB", estabelecido pela Unesco, organização da qual o Brasil é membro.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes.

§ 1o O Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das populações tradicionais a serem realocadas.

§ 2o Até que seja possível efetuar o reassentamento de que trata este artigo, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações.

§ 3o Na hipótese prevista no § 2o, as normas regulando o prazo de permanência e suas condições serão estabelecidas em regulamento.

Art. 43. O Poder Público fará o levantamento nacional das terras devolutas, com o objetivo de definir áreas destinadas à conservação da natureza, no prazo de cinco anos após a publicação desta Lei.

Art. 44. As ilhas oceânicas e costeiras destinam-se prioritariamente à proteção da natureza e sua destinação para fins diversos deve ser precedida de autorização do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Estão dispensados da autorização citada no caput os órgãos que se utilizam das citadas ilhas por força de dispositivos legais ou quando decorrente de compromissos legais assumidos.

Art. 45. Excluem-se das indenizações referentes à regularização fundiária das unidades de conservação, derivadas ou não de desapropriação:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - as espécies arbóreas declaradas imunes de corte pelo Poder Público;

IV - expectativas de ganhos e lucro cessante;

V - o resultado de cálculo efetuado mediante a operação de juros compostos;

VI - as áreas que não tenham prova de domínio inequívoco e anterior à criação da unidade.

Art. 46. A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infraestrutura urbana em geral, em unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos depende de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.

Parágrafo único. Esta mesma condição se aplica à zona de amortecimento das unidades do Grupo de Proteção Integral, bem como às áreas de propriedade privada inseridas nos limites dessas unidades e ainda não indenizadas.

Art. 47. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos, beneficiário da proteção proporcionada por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica.

Art. 48. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pela geração e distribuição de energia elétrica, beneficiário da proteção oferecida por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica.

Art. 49. A área de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral é considerada zona rural, para os efeitos legais. Parágrafo único. A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana.

Art. 50. O Ministério do Meio Ambiente organizará e manterá um Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, com a colaboração do Ibama e dos órgãos estaduais e municipais competentes.

§ 1o O Cadastro a que se refere este artigo conterà os dados principais de cada unidade de conservação, incluindo, dentre outras características relevantes, informações sobre espécies ameaçadas de extinção, situação fundiária, recursos hídricos, clima, solos e aspectos socioculturais e antropológicos.

§ 2o O Ministério do Meio Ambiente divulgará e colocará à disposição do público interessado os dados constantes do Cadastro.

Art. 51. O Poder Executivo Federal submeterá à apreciação do Congresso Nacional, a cada dois anos, um relatório de avaliação global da situação das unidades de conservação federais do País.

Art. 52. Os mapas e cartas oficiais devem indicar as áreas que compõem o SNUC.

Art. 53. O Ibama elaborará e divulgará periodicamente uma relação revista e atualizada das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção no território brasileiro. Parágrafo único. O Ibama incentivará os competentes órgãos estaduais e municipais a elaborarem relações equivalentes abrangendo suas respectivas áreas de jurisdição.

Art. 54. O Ibama, excepcionalmente, pode permitir a captura de exemplares de espécies ameaçadas de extinção destinadas a programas de criação em cativeiro ou formação de coleções científicas, de acordo com o disposto nesta Lei e em regulamentação específica.

Art. 55. As unidades de conservação e áreas protegidas criadas com base nas legislações anteriores e que não pertençam às categorias previstas nesta Lei serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até dois anos, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, conforme o disposto no regulamento desta Lei.

Art. 56. (VETADO)

Art. 57. Os órgãos federais responsáveis pela execução das políticas ambiental e indigenista deverão instituir grupos de trabalho para, no prazo de cento e oitenta dias a partir da vigência desta Lei, propor as diretrizes a serem adotadas com vistas à regularização das eventuais superposições entre áreas indígenas e unidades de conservação. Parágrafo único. No ato de criação dos grupos de trabalho serão fixados os participantes, bem como a estratégia de ação e a abrangência dos trabalhos, garantida a participação das comunidades envolvidas.

Art. 58. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se os arts. 5o e 6o da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965; o art. 5o da Lei no 5.197, de 3 de janeiro de 1967; e o art. 18 da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Brasília, 18 de julho de 2000; 179o da Independência e 112o da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

José Sarney Filho

Publicado no D.O. de 19.7.2000